

ACTA DA REUNIÃO

ORDINÁRIA DA

CÂMARA

MUNICIPAL DE VIANA DO

CASTELO REALIZADA NO DIA 15 DE

JUNHO DE 1992: ----- Aos quinze dias

do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e dois, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do seu Presidente, Carlos Fernandes Branco Morais, e com a assistência dos Vereadores António Fernando de Jesus Seixas, Abílio Sousa e Silva, Maurício Soares da Cunha e Sousa, Esaú Silva da Rocha, Rui Manuel Lima Martins e Augusto Gonçalves Parente. Secretariou o Director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, Manuel Pinheiro Felgueiras. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas nove horas e trinta minutos, verificando-se as faltas dos Vereadores Francisco Bernardino Morais da Fonte e António José Martins Pereira. Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- (001) "EIXO ATLÂNTICO DO NOROESTE PENINSULAR"- Foi presente o projecto de estatutos do "EIXO ATLÂNTICO DO NOROESTE PENINSULAR" que seguidamente se transcreve, tendo a Câmara Municipal, após detida análise do mesmo, deliberado, por unanimidade:- a) Submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos nele contemplados; b)- Dar deste assunto conhecimento aos demais Municípios deste distrito, uma vez que o de Viana se disponibiliza para ser eventual porta-voz dos interesses do Alto-Mínho naquela Associação:

"EIXO ATLÂNTICO
DO NOROESTE PENINSULAR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

O Eixo Atlântico determina um espaço regional interestatal cuja filosofia prossegue as orientações da Comunidade Europeia, nomeadamente, no que se refere ao desaparecimento das fronteiras que afectam ou dificultam a livre circulação de pessoas, capitais mercadorias e serviços.

ARTIGO 2º

Este espaço regional, integra as seguintes cidades: Corunha, Lugo, Ferrol, Ourense, Santiago, Pontevedra, Vigo, Porto, Braga, Bragança, Chaves, Viana do Castelo e Vila Real.

Estas cidades pretendem ser os autênticos motores de desenvolvimento no espaço regional em que se inserem e que se caracteriza por determinadas realidades sócio--económicas e culturais, similares.

Estas cidades, têm consciência das causas reais dos seus problemas e pretendem encontrar as melhores soluções no âmbito do denominado Eixo Atlântico. Este Eixo, que se insere num espaço mais vasto que é a Comunidade Europeia, tem como finalidade principal o desenvolvimento económico, social, cultural, tecnológico e científico das cidades e das regiões que o constituem.

A admissão de novos membros, far-se-á a solicitação da cidade interessada, sendo necessária a unanimidade da Comissão Executiva quanto à aceitação do pedido, e a sua ratificação por 2/3 dos membros da Assembleia.

ARTIGO 3º

O âmbito territorial do Eixo Atlântico compreende o espaço jurisdicional ocupado pelos territórios municipais de cada uma das cidades que o constituem.

ARTIGO 4º

O Eixo Atlântico ficará constituído logo após a aprovação dos presentes Estatutos pelos respectivos Órgãos Municipais e de acordo com o regime jurídico aplicável em cada Município.

ARTIGO 5º

A natureza jurídica do Eixo Atlântico define-se pelo acordo que une as cidades nele incluídas, numa convergência de objectivos, de interesses e de meios, inspirando-se, como se disse, no Mercado único

sem qualquer tipo de fronteiras entre Estados.

CAPÍTULO II

OBJECTIVOS

ARTIGO 6º

Os propósitos e objectivos do Eixo Atlântico determinam-se pela inventariação dos problemas de ordem económica, social, técnica e cultural e pela procura das melhores soluções para os resolver.

Independentemente de outros objectivos, que possam vir a ser assumidos no futuro, consideram-se como prioritários os seguintes:

- Empreendimentos infraestruturais;
- Telecomunicações;
- Integração social com especial incidência na construção de habitação social.
- Saúde;
- Preservação e reabilitação do património histórico, artístico e arquitectónico e cultural;
- Protecção e promoção do ambiente; - Turismo; - Movimentos migratórios e mercado de trabalho;
- Promoção de todo o tipo de actividades económicas, sociais e culturais que se identifiquem com as raízes e identidade dos Municípios membros.

ARTIGO 7º

A resolução de todas estas questões, implica a procura das melhores soluções, que passam necessariamente pelo recurso à Comunidade Europeia e em especial aos seus organismos, cuja competência possa proporcionar ajudas, perante a prévia apresentação de projectos, estudos, trabalhos, ou qualquer outra actividade afim. -

Capítulo III

MEIOS FINANCEIROS

ARTIGO 8º

Para funcionamento interno do Eixo Atlântico serão fixadas quotas que deverão respeitar a realidade

sócio-económica de cada um dos Municípios integrantes.

Para os Municípios portugueses, a quota referida, terá como limite máximo 1% do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

Os apoios que, em cada caso, possam conseguir-se da Comunidade Europeia para as actividades do Eixo Atlântico, e na prossecução dos seus objectivos, serão canalizados para os Municípios integrantes na razão dos respectivos orçamentos e de acordo com a sua localização.

Capítulo IV

ORGÃOS DIRIGENTES E SUAS FUNÇÕES

ARTIGO 9º

Os Orgãos Dirigentes são a Assembleia, a Comissão Executiva, o Presidente e o Vice-Presidente.

ARTIGO 10º

A Assembleia será composta pelos Presidentes de Câmara e dois Vereadores por cada Município.

A Comissão Executiva será constituída pelos Presidentes de Câmara, ou pelos seus substitutos legais.

A representação é a título institucional e não pessoal.

O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Comissão Executiva, de entre os Presidentes de Câmara.

A duração dos respectivos mandatos será de dois anos nos dois primeiros mandatos e de um ano nos seguintes.

ARTIGO 11º

A sede do Eixo Atlântico será fixada no Município que estiver a exercer a Presidência.

ARTIGO 12º

A Assembleia é o órgão deliberativo, competindo-lhe essencialmente:

-A aprovação de planos relacionados com os objectivos que abrangem todo o território ou espaço regional compreendido neste Eixo Atlântico.

-A aprovação dos orçamentos, tanto de índole interna como das actividades planificadas no âmbito do Eixo Atlântico.

-A elaboração e aprovação do seu regimento.

ARTIGO 13º

A Assembleia reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano e em sessão extraordinária, quando solicitada pela maioria dos seus membros ou pela Comissão Executiva.

ARTIGO 14º

A Comissão Executiva é o órgão a quem compete essencialmente executar as deliberações da Assembleia. Cabe-lhe nomeadamente :

-Propor à Assembleia a realização de projectos, trabalhos, estudos e memorandos das actividades que se pretendem levar a cabo com a ajuda da C.E.E.

-Dirigir os serviços técnicos para a formalização dos projectos, memorandos, estudos e trabalhos anteriormente referidos.

-Aprovar as despesas que resultam da concretização dos trabalhos referidos no ponto anterior.

-Todas as funções que a Assembleia lhe atribua, com permanente respeito pelos objectivos do Eixo Atlântico.

ARTIGO 15º

A Comissão Executiva reunirá em sessão ordinária, pelo menos, de 3 em 3 meses e extraordinariamente, quando solicitado pela maioria dos Presidentes de Câmara que a constituem.

ARTIGO 16º

O Presidente é o órgão a quem compete a representação do Eixo Atlântico. Tem como funções específicas:

-Convocar as sessões da Assembleia e da Comissão Executiva.

- Executar as deliberações da Comissão Executiva.

-Autorizar os pagamentos das despesas cuja aprovação é da competência da Comissão

Executiva.

-Outras que lhe forem atribuídas pela Comissão Executiva.

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, nos casos de impossibilidade ou impedimento deste, bem como desempenhar as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente. (002) **CONCURSO LIMITADO, SEM APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS, PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE "CONCLUSÃO ARRUAMENTO DO CENTRO CÍVICO DE VILA NOVA DE ANHA"** Foi presente o processo do concurso indicado em epígrafe, do qual consta a informação que seguidamente se transcreve: "Aos quinze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e dois, reuniu a Comissão de Apreciação de Propostas ao concurso acima indicado. Compareceram os seguintes elementos: Engº Tiago Delgado, Director do D.O.; Engº Manuel Felgueiras, Chefe da D.O.P.; Dr. Neiva Marques, Chefe da D.A.; Foram presentes as seguintes propostas: 1. Monte & Monte, Lda - 20.595.200\$00; 2. Sociedade de Construções Gomes do Monte, S.A. - 17.127.750\$00; 3. Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, Lda - 20.980.300\$00; 4. Gonçalves & Cachadinha, Lda - 19.965.750\$00; 5. Roberto Martins Jaques & Filhos, Lda - 21.081.050\$00. Depois de analisadas as propostas, verificou-se que a mais favorável é a da firma Sociedade de Construções Gomes do Monte, S.A., no valor de 17.127.750\$00 (dezassete milhões cento e vinte e sete mil setecentos e cinquenta escudos). Nesta proposta, detectou-se um erro de unidades nos pontos 1.6 e 1.7, onde se lê: 1.6 - 10.00 ml; 1.7 - 30.00 ml, dever-se-á ler: 1.6 - 10,00 un; 1.7- 30,00 un. Em face do exposto, deverá ser observado e considerado pela referida empresa. Viana do Castelo, 15 de Maio de 1992. (a) Tiago Delgado (a) Manuel Felgueiras (a) Neiva Marques". A Câmara Municipal, em face da transcrita informação e nos termos da mesma, deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada em epígrafe à concorrente Sociedade de Construções Gomes do Monte, S.A., pelo preço de 17.127.750\$00 (dezassete milhões cento e vinte e sete mil setecentos e cinquenta escudos) a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. (003) **CONCURSO LIMITADO, SEM APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS, PARA ADJUDICAÇÃO DO**

FORNECIMENTO DE UMA MÁQUINA VARREDORA/ASPIRADORA COM MOTOR A GASOLINA, DE CILINDRADA ATÉ 500 CM3, POTÊNCIA ATÉ 15 CV, MANOBRADA POR OPERADOR PEDESTRE:-

Foi presente o processo de concurso indicado em epígrafe, do qual consta a informação que seguidamente se transcreve: "Aos vinte e dois dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e dois, reuniu a Comissão de Apreciação de Propostas ao concurso acima indicado. Compareceram os seguintes elementos: Engº Tiago Delgado; Arqº José Carapeto; Engº José Viana; Dr. Neiva Marques; Engº Manuel Matos Cristino. Foram presentes as seguintes propostas: 1. SILVIA - (Opção A) - 2.350.000\$00 / (Opção B) - 2.050.000\$00; 2. VOLVALER - 2.000.000\$00; 3. BASRIO - (opção A) - 2.185.000\$00 / (opção B) - 1.325.000\$00; 4. RESOL - 1.150.000\$00. Analisadas as propostas e considerando; os rendimentos de serviço, a relação peso/potência do motor, os equipamentos luminosos para trabalhos noturnos, a capacidade do saco de resíduos, parece-nos que será de optar pela máquina proposta na opção A) da firma SILVIA, apesar de ser a de custo mais elevado. Assim, propõe-se a adjudicação à referida firma do equipamento objecto ao presente concurso no valor de 2.350.000\$00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil escudos) ao qual será acrescido o IVA. Viana do Castelo, 22 de Maio de 1992 (a) Tiago Delgado (a) José Carapeto (a) José Viana (a) Neiva Marques (a) Manuel Matos Cristino. A Câmara Municipal, em face da transcrita informação, deliberou, por unanimidade, adjudicar o fornecimento do equipamento indicado em epígrafe à firma SILVIA - Sociedade de Máquinas e Representações, Lda (proposta opção A), pelo preço de 2.350.000\$00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. (004) **CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA**

EMPREITADA DE "RECUPERAÇÃO DA RUA GAGO COUTINHO E DA RUA DE S. PEDRO":-

Foi presente o processo de concurso indicado em epígrafe, do qual consta a informação que seguidamente se transcreve: "Aos oito dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e dois, reuniu a Comissão de Apreciação de Propostas ao concurso acima indicado. Compareceram os seguintes elementos: Engº Tiago Delgado - Director do D.O.; Engº Cardoso Dias - Director-Delegado

dos S.M.; Eng^o Manuel Felgueiras - Chefe da D.O.P.; Dr. Neiva Marques - Chefe da D.A. ; Eng^o António Carvalho - Chefe da D.V.T.. Foram presentes as seguintes propostas: 1. Domingos Pedrosa Barreto & Irmãos, Lda - 55.632.353\$00; 2. Domingos da Silva Teixeira & Filhos, Lda - 63.687.379\$00; 3. Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, Lda - 82.483.963\$00; 4. Transportes Alexandre Barbosa Borges, Lda - 71.253.120\$00; 5. Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A. - 74.499.646\$20; 6. Ribeiro - Sociedade de Construções, Lda - 64.098.097\$00. Após análise das propostas, verificou-se que a proposta mais favorável é a do concorrente n^o 1 - Domingos Pedrosa Barreto & Irmãos, Lda. , no valor de esc: 55.632.353\$00, mas desde que sejam observados e considerados por parte do empreiteiro, os seguintes aspectos: 1 - No item 4.1 o texto deste ponto não está de acordo com a proposta base, faltando acrescentar (... compactação e remoção...); 2 - No fim do ponto 5.4 falta acrescentar (C211, C212, C221, C223, C224); 3- No ponto 6.1 as dimensões da vala não são (0,50x0,50), mas sim de (0,50x0,80) de acordo com a proposta base; 4 - No ponto 5.1 a medição não é 148 m mas sim 184 m de acordo com a proposta base. Viana do Castelo, 08 de Maio de 1992. (a) Tiago Delgado (a) Cardoso Dias (a) Manuel Felgueiras (a) Neiva Marques (a) António Carvalho". Em face da transcrita informação e nos termos da mesma, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada indicada em epígrafe à firma Domingos Pedrosa Barreto & Irmãos, Lda, pelo preço de 55.632.353\$00 (cinquenta e cinco milhões seiscientos e trinta e dois mil trezentos e cinquenta e três escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. **(005) ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE "RECUPERAÇÃO DA RUA GAGO COUTINHO E DA RUA DE SÃO PEDRO"**:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fazer, independentemente da colheita de propostas ---- por considerar a este caso aplicável a última parte do n^o 6 do artigo 8^o do Decreto-Lei n^o 390/82, de 17 de Setembro ---- a adjudicação à GEPEP - Gestão, Planeamento e Projecto, Lda, pelo preço de 867.864\$00 (oitocentos e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e quatro escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal, resultante da percentagem de 1,56% do valor da adjudicação da

empreitada acima indicada, visto tratar-se de serviço semelhante ao que à mesma firma foi adjudicado, mediante concurso público, para a empreitada de "RECUPERAÇÃO DA RUA MANUEL ESPREGUEIRA (TROÇO ENTRE A AVENIDA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA E A RUA DE OLIVENÇA" e o serviço por ela prestado poder qualificar-se de bom. (006)

BENEFICIAÇÃO DA ZONA DA PRAIA DO CABEDELLO - AQUÁRIO:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar pagar à firma José António Faria Meixedo Novo, Ld^a, a factura número 123, de 18 de Dezembro de 1990, no montante de 149.293\$00 (cento e quarenta e nove mil duzentos e noventa e três escudos), correspondente ao preço de 138.234\$00 (cento e trinta e oito mil duzentos e trinta e quatro escudos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa de 8% no valor de 11.059\$00 (onze mil e cinquenta e nove escudos). (007) **ARRANJO DO LARGO**

DO SOUTO EM SANTA MARTA DE PORTUZELO:- Foi presente o ofício da Junta de Freguesia de Portuzelo número 107/92, de 21 de Maio findo, registado na Secção de Expediente Geral sob o número 8632 no dia 19 do mesmo mês, a comunicar a aceitação da execução da obra indicada em epígrafe e a agradecer o acto de tal execução lhe ter sido confiada. (008) **EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO - 3ª FASE - ACABAMENTOS" ----**

TRABALHOS A MAIS:- Foi presente a carta da firma fiscalizadora da empreitada indicada em epígrafe datada de 11 de Junho corrente, que seguidamente se transcreve: "Somos a emitir parecer sobre a proposta do adjudicatário para fornecimento e montagem de ascensor e monta-cargas hidráulicos e instalação de novos poços de bombagem e respectivo equipamento. Assim: 1. Concordamos com a solução apresentada para os meios mecânicos de elevação; 2. Os preços apresentados não nos parecem desajustados, devendo os trabalhos de construção civil incluir: - Abertura (escavação) de poço para o monta-cargas e enchimento da caixa do ascensor com areia e/ou rachão até à cota necessária. Para os dois casos, a execução da laje de fundo em betão armado (B25/A400ER), com 15 cm de espessura, malha dupla #D12@15, solidarizadas com as paredes das caixas respectivas; 3. Conforme parecer da ITEP, o adjudicatário deve apresentar nova proposta para

as bombas, em conformidade. No que concerne à parte da proposta que contempla ascensor e montacargas, ela deve ser objecto de nova proposta a apresentar pelo adjudicatário, contemplando o referido em 2.". A Câmara Municipal, em face da transcrita informação, deliberou, por unanimidade, adjudicar à firma adjudicatária da empreitada em epígrafe ---- Empreiteiros Casais de António Fernandes da Silva, S.A. ----- trabalhos a mais no montante de 10.347.420\$00 (dez milhões trezentos e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal.

(009) EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO - 3ª FASE - ACABAMENTOS" ----- TRABALHOS A MAIS:-

Foi presente a carta da equipa de fiscalização da empreitada em causa datada de 11 de Junho corrente, que seguidamente se transcreve: "Somos a emitir parecer sobre a proposta do adjudicatário para alteração do previsto para o tecto falso do auditório, datado de 27.05.92. Assim: 1. Concordamos com a solução alternativa apresentada pelo projectista, por se revelar de melhor qualidade; 2. As medidas apresentadas estão correctas; 3. Os preços unitários apresentados não nos parecem desajustados, se o esquema de pintura dos elementos metálicos complementar 1 demão de primário e os trabalhos de serralharia incluírem todos os trabalhos de construção civil de apoio necessários; 4. A mais valia da proposta está correctamente calculada. Entendemos pois que o adjudicatário deve completar a proposta em conformidade". A Câmara Municipal, em face da transcrita informação, deliberou, por unanimidade, adjudicar trabalhos a mais na empreitada indicada em epígrafe à firma adjudicatária da mesma ---- Empreiteiros Casais de António Fernandes da Silva, S.A. ---- no montante de 1.089.812\$00 (um milhão oitenta e nove mil oitocentos e doze escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal, devendo os trabalhos a menos, no montante de 460.800\$00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos escudos), ser levados à conta final da empreitada. **(010) AQUISIÇÃO DE UM COMPUTADOR E DE UMA**

IMPRESSORA:- Foi presente o processo para a aquisição indicada em epígrafe, do qual consta a informação técnica que seguidamente se transcreve: "Na sequência da necessidade de aquisição de um computador Macintosh Classic (4 MbHD40) e de uma impressora M.P.Laserjet III, foram contactadas

três firmas das quais se apresentam os seguintes orçamentos (sem IVA a 16%):

FIRMAS	COMPUTADOR	IMPRESSORA
Terra & Enes, Ld ^a	----	547.000\$00
Apple Center	170.000\$00	510.888\$00
Digimapa	170.000\$00	510.200\$00
Soluções Futuro, Ld ^a	Não respondeu	

Analisados os mesmos, sugere-se a adjudicação do equipamento acima mencionado à empresa Digimapa, que apresenta a proposta de preço mais baixo (**) no valor de 680.200\$00* (seiscentos e oitenta mil e duzentos escudos) sem IVA incluído à taxa legal em vigor. À superior consideração. Viana do Castelo, 5 de Junho de 1992. (a) Elizabeth Matos. Nota (*) Computador = 170.000\$00; Impressora = 510.200\$00; Computador + Impressora = 680.200\$00. (**) O prazo de entrega é imediato, após a adjudicação". Em face da transcrita informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar o fornecimento do equipamento indicado em epígrafe à firma Digimapa - Cartografia Aplicada, Informática e Serviços, Ld^a, pelo preço global de 680.200\$00 (seiscentos e oitenta mil e duzentos escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado IVA à taxa legal (correspondendo 170.000\$00 ao computador e 510.200\$00 à impressora), independentemente de quaisquer outras formalidades, dada a extrema urgência de que a aquisição deste equipamento se reveste. (011) **AJUDICAÇÃO DO FORNECIMENTO DE UM FOTOCOPIADOR A CORES**:- Foi presente o processo para adjudicação do fornecimento indicado em epígrafe, do qual consta a informação técnica que seguidamente se transcreve: "Há a considerar 5 factores na apreciação das 3 propostas apresentadas, nomeadamente: o preço do equipamento, o preço por cópia, o suporte utilizado, a garantia e a assistência técnica. Quanto ao primeiro factor (preço do equipamento), o mais baixo é o apresentado pela firma "Costa Barros", seguindo-se o da firma "Maquimoviana" e em último

lugar o da firma "Maquilima". Porém, ao contabilizar-se o 2º factor (preço por cópia), e considerando o somatório do preço do equipamento e do preço das cópias, a firma "Maquilima" troca de posição com a firma "Maquimoviana", sendo portanto o valor total mais baixo o da firma "Costa Barros", seguindo-se o da firma "Maquilima" e depois da firma "Maquimoviana". Quanto ao 3º factor (suporte utilizado), o mais vantajoso é o da firma "Maquilima" que pode utilizar uma inúmera variedade de suportes. Quanto ao 4º e 5º factores (garantia e assistência técnica) que se consideram muito importantes, pela experiência anterior com outras máquinas do género, a proposta mais vantajosa é apresentada pela firma "Maquilima". Nestas condições e ponderados todos os factores, considera-se que a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal é apresentada pela firma "Maquilima", muito embora o preço de equipamento seja o mais elevado das 3 propostas apresentadas. A presente informação é complementada por quadro anexo onde são indicados os valores e condições apresentadas pelas 3 firmas. Viana do Castelo, 6 de Junho de 1992 (a) Isabel Rodrigues"; "FIRMA / VALOR DO EQUIPAMENTO / PREÇO ESTIMADO POR CÓPIA / SUPORTE UTILIZADO / GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA / OBSERVAÇÕES: RICOH (Costa Barros) / 2.177 c / 5\$00 - 5\$00 / - / 9 meses /RIMA (Porto) (c/ contrato de assistência (2) ou regime livre (4) / Zoom - 50% a 200%; TOSHIBA (Maquimoviana) / 2.326 c - 2.658 c (1) / 117\$00 - 230\$00 / banda de carbono / 1 ano / Maquimoviana (Viana) com contrato de assistência ou regime livre / Zoom -50% a 400%; CANON (Maquilima) / 3.090 c (2) / 70\$00 - 70\$00 / papel normal, cartolina, papel vegetal, acetato e outros / 1 ano - vitalícia / Maquilima (viana) regime livre - caso a Câmara municipal se comprometa a pagar 10\$00 por impulso, serão fornecidos todos os consumíveis e peças / Zoom - 50% a 400% (possibilidade de trabalhos com computador, através de interface - diapositivos - negativos de fotografias; / -- / os valores indicados incluem IVA (16%) - (1) inclui quadro editor e caneta - (2) inclui pedestal / -- - --/ -- / -- / (3) inclui consumíveis - (4) os consumíveis são pagos à parte / -- /". Em face da transcrita informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar o fornecimento do equipamento indicado em epígrafe à firma MAQUILIMA - Sistema de

Escritórios, Lda, pelo preço de 2.664.000\$00 (dois milhões seiscentos e sessenta e quatro mil escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado IVA à taxa legal. **APRESENTAÇÃO DE UM VEREADOR**- Quando os trabalhos da reunião iam neste ponto, apresentou-se o Vereador Morais da Fonte. **(012) TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS**- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder os seguintes subsídios: Ao Surf Clube de Viana (ofício registado na Secção de Expediente Geral sob o número 7722, em 6 de Maio findo) - 50.000\$00 (cinquenta mil escudos); Ao "Vila Fria 1980" - 200.000\$00 (duzentos mil escudos); À Associação Desportiva Afifense (carta registada na Secção de Expediente Geral sob o número 8177, em 12 de Maio findo) - 200.000\$00 (duzentos mil escudos); À Associação Desportiva e Cultural de Anha (carta registada na Secção de Expediente Geral sob o número 8146, em 12 de Maio findo) - 30.000\$00 (trinta mil escudos); À Junta de Freguesia de Deocriste, para acabamentos do campo de jogos "Barão de S. Fernando", mediante autos de medição - 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos); Ao Judo Clube de Viana do Castelo (carta registada na Secção de Expediente geral sob o número 8836, em 20 de Maio findo) - 93.750\$00 (noventa e três mil setecentos e cinquenta escudos); Ao Centro de Estudos Regionais (carta registada na Secção de Expediente Geral sob o número 9627, em 3 de Junho corrente) - 50.000\$00 (cinquenta mil escudos); À Paróquia de Nossa Senhora de Fátima (carta registada na Secção de Expediente Geral sob o número 3440, em 24 de Fevereiro findo) - 93.750\$00 (noventa e três mil setecentos e cinquenta escudos); À Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação de Viana do Castelo - 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos); À Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, destinado às festas populares (ofício registado na Secção de Expediente Geral sob o número 9556, em 2 de Junho corrente) - 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos); À Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação de Viana do Castelo (carta registada na Secção de Expediente geral sob o número 9547, em 2 de Junho corrente) - 30.000\$00 (trinta mil escudos); Ao Grupo Desportivo do Centro Paroquial de Santa Marta de Portuzelo - Secção de Ciclismo - um subsídio de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), a pagar em dez prestações mensais de 250.000\$00 (duzentos e

cinquenta mil escudos). Mais foi deliberado, também por unanimidade, conceder os subsídios para as festas, a seguir indicados: Comissão de Festas das Rosas (Vila Franca) - 420.000\$00 (quatrocentos e vinte mil escudos); Comissão de Festas das Cruzes (Alvarães) - 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos); Comissão de Festas de S. José e Santo António (Outeiro) - 90.000\$00 (noventa mil escudos); Comissão de Festas de Nossa Senhora do Corporal (S. Salvador da Torre) - 80.000\$00 (oitenta mil escudos); Comissão de Festas de Nossa Senhora do Crasto e Senhor dos Milagres (Deocriste) - 90.000\$00 (noventa mil escudos); Comissão de Festas de Nossa Senhora do Amparo (Cardielos) - 120.000\$00 (cento e vinte mil escudos); Comissão de Festas do Senhor dos Passos (Moreira de Geraz do Lima) - 60.000\$00 (sessenta mil escudos). **(013) NADADORES-SALVADORES**:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar ao Presidente da Câmara os poderes necessários para transferir para a Região de Turismo do Alto-Mínho (Costa Verde) a verba a apurar como correspondente a este Município nas despesas com os nadadores-salvadores. **(014) COMISSÃO DE FESTAS D'AGONIA (FESTAS DA CIDADE)**:- A Câmara Municipal deteve-se na apreciação das contas da Comissão de Festas d'Agonia relativas ao ano de 1991, que apresentam o deficit acumulado de 8.600.752\$50 (oito milhões seiscentos mil setecentos e cinquenta e dois escudos e cinquenta centavos), tendo a Câmara Municipal deliberado, por unanimidade, aprovar as referidas contas. Mais deliberou, também por unanimidade, transferir para aquela Comissão de Festas a verba de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos). **(015) TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS (CONTINUAÇÃO)**:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder mais os seguintes subsídios: À Associação de Estudantes da Escola C+S de Darque (Carta registada na Secção de Expediente geral sob o número 8814, em 20 de Maio findo) - 50.000\$00 (cinquenta mil escudos); À Junta de Freguesia de Cardielos (ofício registado na Secção de Expediente Geral sob o número 8591, em 18 de Maio findo), um subsídio em espécie constituído por pedra para calçada à portuguesa, no valor estimado de 243.000\$00 (duzentos e quarenta e três mil escudos); À Junta de Freguesia de Darque, para as despesas do aniversário da elevação à categoria de vila (ofício registado na Secção de

Expediente Geral sob o número 8977, em 22 de Maio findo) - 100.000\$00 (cem mil escudos); À Junta de Freguesia de Meixedo (ofício registado na Secção de Expediente Geral sob o número 7376, em 29 de Abril último), um subsídio em espécie constituído por 200 m² de calçada à portuguesa, no valor estimado de 380.000\$00 (trezentos e oitenta mil escudos); À Junta de Freguesia de Vila Franca, para obras do Centro Cívico, mediante autos de medição - 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos); À ARTAM - Associação Regional Teatro Amador do Minho (carta registada na Secção de Expediente Geral sob o número 9328, em 28 de Maio findo) - 50.000\$00 (cinquenta mil escudos). **(016)**

TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS:- Presente a carta da Radiotelevisão Portuguesa, E.P., registada na Secção de Expediente Geral sob o número 9186, em 26 de Maio findo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, vender àquela empresa, pelo preço de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), uma parcela de terreno com a área de 150 m² a destacar do prédio propriedade deste Município, situado nas Azenhas de D. Prior, freguesia de Santa Maria Maior, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1146 e omissa na Conservatória do Registo Predial. Mais foi deliberado, também por unanimidade, que a venda da aludida parcela de terreno não está sujeita aos condicionalismos do Decreto-Lei número 289/73, de 6 de Junho, ou do Decreto-Lei número 400/84, de 31 de Dezembro, ou do Decreto-Lei número 448/91, de 29 de Novembro. Por último, atendendo ao facto de a Câmara Municipal não possuir qualquer título que comprove o modo por que adquiriu o aludido prédio, foi deliberado, igualmente por unanimidade, dar poderes ao Presidente da Câmara para celebrar escritura de justificação notarial, bem como para celebrar, desde já, contrato-promessa de compra e venda com a Radiotelevisão Portuguesa, E.P., nos termos e condições que entender. **(017) PLANO DE**

PORMENOR DA PRAÇA GENERAL BARBOSA:- Presente o Plano de Pormenor indicado em epígrafe, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apreciá-lo numa próxima reunião. **(018)**

CONTENTOR INSTALADO NO LUGAR DE MONTEDOR, EM CARREÇO:- Presente o processo número 11/B/91 da Secção de Processos de Obras, acerca da instalação de um contentor no lugar de Montedor, freguesia de Carreço, de que é proprietário António Silva. A Câmara Municipal,

tomando em consideração que o aludido proprietário do contentor não deu cumprimento ao mandado de notificação datado de 27 de Agosto de 1991 e do qual foi notificado no dia 14 de Outubro do mesmo ano, deliberou, por unanimidade, encarregar o Departamento de Obras de levar a efeito a remoção do dito contentor, cobrando-se coercivamente as despesas a que isto der causa, com o apoio, se necessário, da Divisão Jurídica e de Acção Contenciosa. (019) **"PREMIO VIANA VERDE" -**

DOMÍNIO: LITERATURA INFANTIL - TEATRO:- O Presidente da Câmara apresentou a proposta que seguidamente se transcreve: "1. A propósito da Cimeira da Terra/ECO 92: A defesa e protecção do meio ambiente e da qualidade de vida assenta no comportamento e contributo que cada cidadão dá no quotidiano. A resolução dos problemas ambientais regionais e locais passa pela sensibilização e educação ambiental da população particularmente dos escalões mais jovens. 2. Assim, propõe-se: a) O lançamento do prémio Viana Verde - Câmara Municipal de Viana; b) Domínio: literatura infanto-juvenil, modalidade de Teatro; c) Âmbito nacional. 3. Prémios: 350.000\$00 - Ao premiado / Por Câmara Municipal de Viana. - Edição da obra premiada na Colecção Cronos/Infanto-juvenil do CCAM; - Representação da peça pelo Teatro do Noroeste. 4. Entrega do prémio, em sessão solene, na Câmara Municipal, na entrada da Primavera/93. 5. Regulamento e júri a elaborar: responsáveis Presidente da Câmara e Direcção do Centro Cultural do Alto-Mínho. Viana, 15 de Junho de 1992 (a) Carlos Branco Morais". A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transcrita proposta. (020) **PROCESSO DE LOTEAMENTO Nº 58/11/81:-** Presente o processo

de loteamento indicado em epígrafe, do qual é titular Manuel Araújo Cunha, para um loteamento situado no lugar da Areia, freguesia de Darque, deste concelho. A Câmara Municipal tomando em consideração o fim social a que o dito loteamento se destina, deliberou, por unanimidade, prorrogar, por um ano a contar da presente data, o prazo para o levantamento do alvará de loteamento. (021)

PLANO DE TRANSPORTES:- Presente o Plano de Transportes Escolares para o próximo ano lectivo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-lo. (022) **IMPOSIÇÃO DE OBRAS**

A PARTICULARES:- Dado que, segundo consta do processo de obras particulares número

246/33/91, Albino Diz Amaro não deu cumprimento ao mandado de notificação datado de 2 de Maio do ano findo e do qual foi notificado no mesmo dia para a reconstrução dum muro no prédio de que é proprietário sito na Rua de Valverde, número 148-162, desta cidade de Viana do Castelo, a Câmara Municipal procedeu à colheita das propostas a seguir discriminadas, que indicam os preços que respectivamente lhes vão indicados, sobre os quais incide o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal, para a reconstrução do dito muro por esta mesma Câmara Municipal: António da Rocha Araújo - 862.750\$00 (oitocentos e sessenta e dois mil setecentos e cinquenta escudos); António Serafim Dias Grenho - 806.925\$00 (oitocentos e seis mil novecentos e vinte e cinco escudos); Roberto Martins Jaques & Filhos, Lda - 913.500\$00 (novecentos e treze mil e quinhentos escudos). Relativamente às propostas colhidas para o efeito, foi prestada a informação técnica que seguidamente se transcreve: "1. Foram colhidas as seguintes propostas para a obra indicada em epígrafe: Firma / Valor global sem IVA: António da Rocha Araújo / 862.750\$00; António Serafim Dias Grenho / 806.925\$00; Roberto Martins Jaques & Filhos, Lda / 913.500\$00. 2. A proposta mais vantajosa pertence à firma António Serafim Dias Grenho, pelo valor global de esc: 806.925\$00, importância esta acrescida do IVA. 3. Face ao exposto sou de opinião que se proceda à adjudicação da referida empreitada à firma António Serafim Dias Grenho. À consideração superior. 14.02.92 (a) António Carvalho". Em face da transcrita informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fazer a adjudicação das obras em causa a António Serafim Dias Grenho, pelo preço de 806.925\$00 (oitocentos e seis mil novecentos e vinte e cinco escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal e promover, nos termos legais, a cobrança coerciva de tais despesas, no caso de não ser feito voluntariamente o respectivo pagamento. (023) **OBRAS CLANDESTINAS ---- LEGALIZAÇÃO ---- TAXAS:-** No seguimento da deliberação camarária de 5 de Dezembro do ano findo, acerca do assunto em epígrafe, da subsequente aprovação (com uma alteração) pela Assembleia Municipal em sua reunião do dia 20 da sessão iniciada no dia 13, ambos do mesmo mês de Dezembro, e da publicação do correspondente edital, têm prosseguido os pedidos de legalização, os quais atingiram um volume que determinou a

prestação da informação que seguidamente se transcreve: "Os pedidos de legalização de obras, efectuadas antes de 31.12.89, entrados nesta Câmara Municipal, têm aumentado desde a segunda quinzena de Maio. A tramitação dos respectivos processos não permite que as licenças possam ser levantadas até 92.06.30, por forma a que os requerentes beneficiem da isenção concedida pela Assembleia Municipal em Dezembro último. Assim, seria de possibilitar que todos os pedidos de legalização registados até 30 de Junho de 1992 beneficiassem da citada deliberação da Assembleia Municipal, desde que a respectiva licença fosse levantada até 92.12.31". Em face do exposto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que à norma em causa, publicada por edital desta mesma Câmara datado de 30 de Dezembro do ano findo, seja dada a seguinte redacção: -----

"Artigo único - 1 - Não estão sujeitas ao agravamento previsto na "Observação" 4ª da subsecção III da secção I do capítulo IV da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município de Viana do Castelo, nem à cobrança coerciva prevista no artigo 6º do respectivo Regulamento, as taxas das licenças de legalização de obras particulares que, tendo sido executadas até 31 de Dezembro de 1989 e sendo tais obras legalizáveis, para elas tenham sido ou venham a ser deferidos por esta Câmara Municipal os respectivos pedidos de legalização apresentados até ao dia 30 de Junho de 1992 e os correspondentes alvarás de licença sejam levantados nos Serviços Municipais até ao dia 31 de Dezembro do mesmo ano.

2 - No caso particular de todas as obras realizadas na Zona Industrial, tanto na 1ª como na 2ª fases, executadas até 31 de Dezembro de 1991 e sendo tais obras legalizáveis, não estão as taxas das respectivas licenças de obras sujeitas aos agravamentos nem a cobrança coerciva referidas no número anterior, desde que tenham sido ou venham a ser deferidos pela Câmara Municipal os respectivos pedidos de legalização apresentados até ao dia 30 de Junho de 1992 e os correspondentes alvarás de licença sejam levantados nos serviços Municipais até ao dia 31 de Dezembro do mesmo ano". (024)

POSTURA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRÂNSITO DA CIDADE DE VIANA DO

CASTELO:- A Postura de Regulamentação de Trânsito actualmente em vigor, na sua versão original, data de 1985 e, como tal, encontra-se bastante desajustada da realidade urbana da cidade de Viana, apesar das diversas alterações, dispersas e desarticuladas, introduzidas ao longo dos últimos anos, que, por isso, não resolveram cabalmente os problemas diários. Assim, os serviços técnicos da Câmara procederam ao levantamento exaustivo de todas as situações, verificadas nas artérias da cidade, relativas à sinalização e zonas mais problemáticas. Deste levantamento resultou a Postura cuja aprovação agora se propõe e que, apesar de baseada na existente, aparece como um documento actualizado e devidamente organizado, de mais fácil leitura e compreensão, que visa, em especial, a eliminar as causas de congestionamento do trânsito automóvel, facilitando o fluxo de circulação pelas diversas artérias, sem desprevenir a comodidade e segurança, tanto dos automobilistas como dos peões, na sua utilização. Esta proposta de alteração, bem como os Regulamentos das zonas de estacionamento de duração limitada e o da ocupação do domínio público municipal com o estacionamento de veículos automóveis, foram também apresentados à Comissão Consultiva de Trânsito, por parte da qual mereceram total concordância. Propõe-se ainda que esta "Nova Postura" só entre em vigor após a conclusão das obras de saneamento em curso nas várias artérias da cidade. Mais se propõe que após a elaboração do Plano de Urbanização da Cidade, devido a todas as implicações que o mesmo trará, se proceda novamente a uma mais profunda revisão da Postura de Regulamentação de Trânsito na cidade de Viana do Castelo, de forma a compatibilizá-la com as soluções vertidas naquele. Nestas circunstâncias, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propôr à Assembleia Municipal a seguinte

POSTURA DE REGULAMENTAÇÃO DO TRANSITO NA ÁREA DA

CIDADE DE VIANA DO CASTELO

CAPÍTULOS DA POSTURA

I - DO TRANSITO DE PEÕES

II - DO TRANSITO DE VEÍCULOS

III - PARAGEM E ESTACIONAMENTO

DE VEÍCULOS

IV - PARQUES DE ESTACIONAMENTO

V - DOS VELOCÍPEDES

VI - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

INTRODUÇÃO

Os condutores de veículos automóveis ou de velocípedes e, de uma maneira geral, de todos os veículos, ficam obrigados ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas pela presente postura e, em tudo que nela não estiver especialmente consignado, à completa observância dos preceitos do Código da Estrada.

CAPÍTULO I

DO TRÁNSITO DE PEÕES

Artigo 1º

1- O trânsito de peões far-se-á pela direita dos passeios a esse fim destinados, de modo que a circulação se efectue ordenadamente nos dois sentidos.

2- Nos arruamentos em que não existam passeios os peões transitarão pela esquerda, junto dos edifícios, muros de resguardos ou alinhamentos laterais, deixando livre a faixa de rodagem utilizada pelos veículos.

3- Nos arruamentos em que seja proibida a circulação de veículos pode o trânsito de peões utilizar todo o espaço disponível, transitando sempre pela direita.

Artigo 2º

1- Ao atravessarem um arruamento, os peões são obrigados a seguir, sem demora, uma linha perpendicular ao eixo do mesmo.

2- Nos arruamentos em que estejam assinaladas passagens para peões é por elas, e seguindo sempre

pela direita, que deverá fazer-se o atravessamento. Fora deste caso, a travessia das faixas de rodagem deverá fazer-se, em regra, junto dos cruzamentos.

3- A travessia de uma faixa de rodagem pela frente ou retaguarda de qualquer veículo estacionado ou em trânsito deverá ser feita com toda a precaução e só depois dos peões se terem assegurado de que não correm risco de atropelamento por esse ou outro veículo que cruze ou ultrapasse.

Artigo 3º

1- É proibido em toda a área da cidade o serviço de carretos ou transportes à cabeça, sobre os ombros ou às costas, de volumes que, pelas suas dimensões ou natureza, sejam causa de incómodo ou de qualquer forma perturbem o trânsito de peões. Consideram-se especialmente abrangidos por esta disposição peças de mobiliário, caixotes, cestas, cabazes, malas, tabuleiros, canos, vigas, tábuas, pranchas, colchões, e, de modo geral, toda e qualquer carga de peso superior a 20 quilos, ou cujo volume dificulte a visão do transportador.

2- O transporte, nas condições referidas no número anterior, de bagagens ou encomendas de peso superior a 20 quilos, será todavia permitido num raio de 100 metros em torno dos mercados e da estação de caminho de ferro, bem como nos locais fixados para cargas e descargas referidos na alínea e) do artigo 27º.

Artigo 4º

1- A lavagem de montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos estabelecimentos comerciais, bem como a prática de quaisquer outros actos de limpeza que possam prejudicar o livre trânsito de peões pelos passeios, são proibidos das 8,30 horas às 20 horas.

Artigo 5º

1- Sempre que um peão seja vítima de acidente ao infringir o disposto nos artigos anteriores, a autoridade ou agente da autoridade que, nos termos do artigo 64º, do Código da Estrada levantar o auto, mencionará essa circunstância.

Artigo 6º

1- No passeio ou noutros lugares da via pública reservados ao trânsito de peões é proibida a circulação e o estacionamento de veículos de qualquer espécie. Exceptuam--se do disposto neste artigo os carrinhos de crianças e de deficientes quando movidas a braços, os veículos que entrem ou saiam de propriedades e ainda os carrinhos utilizados no abastecimento comercial.

2- Os veículos próprios para crianças, quando tripulados por estas, poderão circular em parques e jardins, mas de modo a não impedir ou perturbar o trânsito de peões.

3- Nos arruamentos e passeios da cidade é proibida a prática de skate, excepto nos locais e nas condições referidas no número anterior.

CAPÍTULO II

DO TRANSITO DE VEÍCULOS

Artigo 7º

Proibido o trânsito de veículos nos arruamentos a seguir indicados:

a) Sentido Nascente - Poente

- 1- Arruamento sul ao Mercado Municipal;
- 2- Avenida Marginal;
- 3- Rua Altamira;
- 4- Rua da Bandeira entre a Rua do Carmo e a Estrada da Papanata;
- 5- Rua dos Caleiros;
- 6- Rua Frei Bartolomeu dos Mártires;
- 7- Rua General Luis do Rêgo;
- 8- Rua da Gramática;
- 9- Rua da Palha;
- 10- Rua da Picota;
- 11- Rua da Portela de Baixo;
- 12- Rua projectada à Rua de Sto. António;

- 13- Rua Roque de Barros entre a Av.Rocha Páris e a Rua Sto.António;
- 14- Rua da Videira;
- 15- Rua do Loureiro, entre a Rua de Olivença e o Largo da Altamira;
- 16- Rua dos Caleiros;
- 17- Rua da Palha;
- 18- Viela dos Fornos, salvo a veículos ligeiros em serviço de carga ou descarga;
- 19- Praça da Erva, salvo a veículos ligeiros em serviço de carga ou descarga;
- 20- Rua da Gramática, salvo a veículos ligeiros em serviço de carga e descarga;
- 21- Rua do Loureiro, entre Gois Pinto e a Rua da Olivença, salvo para paragens de veículos ligeiros em serviço de carga e descarga;
- 22- Rua Mateus Barbosa, salvo a veículos ligeiros em serviço de carga e descarga;
- 23- Rua Prior do Crato, salvo a veículos ligeiros em serviço de carga ou descarga;
- 24- Rua de São Pedro, salvo a veículos ligeiros em serviço de carga e descarga;
- 25- Rua da Videira, salvo a veículos ligeiros em serviço de carga e descarga;
- 26- Rua da Bandeira entre a Avenida Rocha Páris e a Rua Major Xavier da Costa, salvo a veículos ligeiros em serviço carga e descarga;
- 27- Rua Luis Jácome;

b) Sentido Poente - Nascente

- 1- Avenida Luis de Camões;
- 2- Rua do Anjinho;
- 3- Rua da Bandeira, entre a Avenida Rocha Páris e a Rua Nova de São Bento;
- 4- Rua da Bandeira,entre a Praça da República e a Avenida Rocha Páris;
- 5- Rua da Escola Comercial e Industrial;
- 6- Viela dos Fornos;
- 7- Praça da Erva;

- 8- Rua do Gontim;
- 9- Rua Grande;
- 10- Rua José de Brito;
- 11- Rua dos Manjovos;
- 12- Largo João Tomás da Costa;
- 13- Rua Manuel Espregueira;
- 14- Rua Roque de Barros, entre a Rua Major Xavier da Costa e a Rua de Sto. António;
- 15- Rua do Loureiro, entre Gois Pinto e a Rua da Olivença;
- 16- Rua Monsenhor Daniel Machado;
- 17- Rua do Penedo;
- 18- Rua dos Poveiros, entre a Avenida Campo do Castelo e o Largo Infante D, Henrique;
- 19- Rua Prior do Crato;
- 20- Rua do Marquês;
- 21- Rua de São Pedro;
- 22- Rua de São Tiago;
- 23- Rua de Valverde;
- 24- Rua de Viana;
- 25- Rua de Santa Clara;
- 26- Rua Mateus Barbosa;
- 27- Viela dos Fornos;
- 28- Rua da Gramática;
- 29- Rua da Videira;
- 30- Rua dos Caleiros, salvo para paragem de veículos ligeiros em serviço de carga ou descarga;
- 31- Rua da Palha, salvo para paragem de veículos ligeiros em serviço de cargas ou descargas;

c) Sentido Norte - Sul

- 1- Arruamento Nascente do Largo 9 de Abril;
- 2- Arruamento Nascente da Praça D.Maria II;
- 3- Rua de Sto.António;
- 4- Rua dos Arcos de Valdevez;
- 5- Rua Bernardo Abrunhosa;
- 6- Rua do Espírito Santo;
- 7- Rua Gago Coutinho;
- 8- Rua José Espregueira;
- 9- Rua Major Xavier da Costa, entre a Rua Nova de Santana e a Rua da Bandeira;
- 10- Rua Nova de São Bento;
- 11- Rua dos Rubins, entre a Avenida Conde da Carreira e a Rua General Luis do Rêgo;
- 12- Rua de Sto.António, entre a Rua Emídio Navarro e a saída do parque subterrâneo;
- 13- Rua do Trigo, salvo para paragem de veículos de carga ou descarga;
- 14- Rua dos Rubins (excepto a moradores) no troço compreendido entre a Rua General Luis do Rêgo e o nº33 de polícia;
- 15- Arruamento Nascente da Praça General Barbosa, entre o arruamento Sul da mesma Praça e a Rua General Luis do Rêgo;
- 16- Rua da Vedoria, salvo para paragem de veículos em serviço de carga ou descarga;
- 17- Travessa da Vitória, salvo a veículos ligeiros em serviço de carga ou descarga;
- 18- Travessa do Salgueiro;

d) Sentido Sul - Norte

- 1- Arruamento Nascente ao Largo das Almas;
- 2- Arruamento Poente ao Largo 9 de Abril;
- 3- Quelha das Trincheiras;
- 4- Rua D.Moisés Alves de Pinho;

- 5- Rua Major Xavier da Costa, entre a Rua dos Bombeiros e o Edifício do Centro Comercial 1º de Maio;
- 6- Rua de Monção;
- 7- Rua de Olivença, entre a Rua de Altamira e a Rua Manuel Espregueira;
- 8- Rua dos Rubins, entre a Rua Manuel Espregueira e a Rua General Luis do Rêgo;
- 9- Rua de Sto. António, entre a Praça 1º Maio e a Rua Roque de Barros;
- 10- Rua de S. José, entre a Rua da Portela de Baixo e a Avenida 25 de Abril;
- 11- Rua da Vedoria;
- 12- Travessa do Salgueiro, entre a Travessa Luis Jácome e a Rua do Anjinho;
- 13- Travessa da Vitória;
- 14- Arruamento Nascente da Praça General Barbosa, entre a Rua S. Tiago e a Rua General Luis do Rêgo;
- 15- Rua Tenente Valadim;
- 16- Rua do Espírito Santo, salvo a veículos ligeiros em serviço de carga ou descarga;
- 17- Rua Gago Coutinho, salvo a veículos ligeiros em serviço de carga ou descarga;
- 18- Rua Major Xavier da Costa, entre a Rua da Bandeira e Rua Nova Santana, salvo para paragem de veículos ligeiros em serviço de carga ou descarga;
- 19- Rua do Trigo, salvo a veículos ligeiros em serviço de carga ou descarga;

e) Em Ambos os Sentidos

- 1- Rua Cândido dos Reis, entre a Rua Nova de Santana e a Praça da República;
- 2- Beco do Caxuxo;
- 3- Beco dos Fornos;
- 4- Rua Aurora do Lima, salvo a veículos ligeiros em serviço de carga ou descarga e ainda para os veículos diocesanos provenientes da Sé de Viana do Castelo e para os veículos cujos ocupantes se tenham de deslocar à Sé de Viana do Castelo para assistirem às cerimónias religiosas;

- 5- Rua do Tourinho;
- 6- Rua do Vilarinho;
- 7- Travessa dos Clérigos;
- 8- Travessa do Hospital Velho;
- 9- Travessa do Salgueiro, entre a Rua do Anjinho e a Rua dos Manjovos;
- 10- Viela Cega;
- 11- Viela da Onça;
- 12- Viela das Padeiras;
- 13- Viela da Parenta;
- 14- Viela do Sequeiro;
- 15- Rua Gago Coutinho entre a Rua Espírito Santo e a Praça da República;
- 16- Rua Manuel Espregueira, desde Avenida dos Combatentes até ao Largo de S. Domingos;

f) A Veículos de Peso Bruto Superior a 5,500 Kg

- 1- Rua do Ameal, excepto no sentido Norte-Sul entre as 7 horas e as 20 horas;
- 2- Rua da Argaçosa, no troço compreendido entre a Rua da Veiga e a Rua do Ameal;
- 3- Rua da Argaçosa, no troço compreendido entre a Praça da Galiza e a Rua do Ameal no sentido Poente-Nascente excepto às Terças e Sextas-Feiras;
- 4- Rua da Argaçosa, no troço compreendido entre a Rua do Ameal e a Praça da Galiza no sentido Nascente-Poente às Segundas, Quartas e Quintas-Feiras das 0 horas às 7 horas e das 20 horas às 24 horas;
- 5- Rua da Veiga;

Install Ec
[click her](#)

Para efeitos do disposto no nº4 da alínea e) do presente artigo, entende-se por cerimónias religiosas,

apenas os casamentos, batizados, e funerais. Os veículos diocesanos, para terem acesso terão que identificar-se como tal. Os restantes veículos para poderem circular deverão estar munidos da respectiva autorização, a solicitar previamente pelos interessados, à Câmara Municipal.

Artigo 8º

O trânsito de veículos em serviço de carga ou descarga previsto excepcionalmente nas zonas de trânsito condicionado fica limitado ao horário das 7 às 21 horas.

Artigo 9º

É proibido o trânsito, sem prévia emissão de autorização ou licença pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, a quaisquer veículos em serviço de propaganda, distribuição de impressos, venda de rifas e distribuição de reclames que visem interesses de natureza comercial ou industrial.

Artigo 10º

Os Veículos de Tração Animal só Poderão Circular:

1- Fora da zona do Centro da Cidade delimitadas pelo perímetro definido pelas artérias seguintes: Rua Abel Viana, Avenida Afonso III, Largo Trindade Coelho, Rua Emídio Navarro, Rua dos Bombeiros, Avenida Conde Carreira, Rua de S.Tiago, Praça General Barbosa, Avenida Campo do Castelo, Rua João Alves Cerqueira, Largo 5 de Outubro, Largo João Tomás da Costa, Avenida Luis de Camões.

Artigo 11º

1- É proibida a circulação, nas artérias da cidade, de carros-de-mão dotados de rodas com aros metálicos.

Artigo 12º

1- Os tractores ou máquinas com lagarta, cilindros de estrada, guindaste, máquinas agrícolas e todos os veículos mecânicos de espelho metálico não podem circular nas artérias da cidade, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 13º

Trajectos dos Transportes Colectivos Não Urbanos na Área da Cidade.

1- As camionetas das carreiras dos transportes colectivos não urbanos vindos de Nascente, pela EN 202 fazem o seguinte percurso: Avenida Capitão Gaspar de Castro; Centro de Coordenação de Transportes (circuito interior com paragem), Avenida Capitão Gaspar de Castro, Avenida 25 de Abril, Rua de Monserrate, Arruamento Nascente da Escola Secundária de Monserrate, Avenida do Atlântico, Arruamento Norte ao Campo da Agonia, Arruamento Nascente ao Campo da Agonia, Arruamento Norte da Praça General Barbosa, Rotunda do Campo da Agonia, Avenida do Campo do Castelo, Rua João Alves Cerqueira, Largo 5 de Outubro, Avenida Marginal, Praça da Galiza, Rua Tenente Coronel Afonso do Paço, Estrada da Papanata, Avenida Capitão Gaspar de Castro, Centro de Coordenação de Transportes.

2- As camionetas das carreiras dos Transportes Colectivos não urbanos, vindas do Sul pela Ponte Metálica, fazem o seguinte percurso: ponte metálica, Rua Abel Viana, Avenida Luis de Camões, Largo João Tomás da Costa, Largo 5 de Outubro, Rua João Alves Cerqueira, Avenida do Campo do Castelo, Rotunda do Campo da Agonia, Arruamento Norte à Praça General Barbosa, Arruamento Nascente ao Campo da Agonia, Arruamento Norte ao Campo da Agonia, Rua de Monserrate, Avenida do Atlântico, Arruamento Nascente da Escola Secundária de Monserrate, Rua de Monserrate, Avenida 25 de Abril, Rua Dr.Tiago de Almeida, Rua Ernesto Roma, Rua Guerra Junqueiro, Avenida Capitão Gaspar de Castro, Centro de Coordenação de Transportes.

3- As camionetas das carreiras dos Transportes Colectivos não urbanos vindos de Nascente pela Estrada da Abelheira, fazem o seguinte percurso: Estrada da Abelheira, Rua Ernesto Roma, Rua Dr.Tiago de Almeida, Avenida 25 de Abril, Rua de Monserrate, Arruamento Nascente da Escola Secundária de Monserrate, Avenida do Atlântico, Rua de Monserrate, Arruamento Norte ao Campo da Agonia, Arruamento Nascente ao Campo da Agonia, Arruamento Norte da Praça General Barbosa, Rotunda do Campo da Agonia, Avenida do Campo do Castelo, Rua João Alves Cerqueira, Largo 5 de Outubro, Avenida Marginal, Praça da Galiza, Rua Tenente Coronel Afonso do Paço, Estrada da Papanata, Avenida Capitão Gaspar de Castro, Centro de Coordenação de Transportes.

4- As camionetas de Transportes Colectivos não urbanos, vindas de Norte pela EN 13 fazem o seguinte percurso: Rua de Monserrate, Arruamento Nascente da Escola Secundária de Monserrate, Avenida do Atlântico, Rua de Monserrate, Arruamento Norte ao Campo da Agonia, Arruamento Nascente ao Campo da Agonia, Arruamento Norte à Praça General Barbosa, Rotunda do Campo da Agonia, Avenida do Campo do Castelo, Rua João Alves Cerqueira, Largo 5 de Outubro, Avenida Marginal, Praça da Galiza, Rua Tenente Coronel Afonso do Paço, Estrada da Papanata, Avenida Capitão Gaspar de Castro, Centro de Coordenação de Transportes.

5- As camionetas das Carreiras de Transportes Colectivos, para saída da cidade pela EN 202, fazem dentro da cidade, antes desta saída, o percurso indicado em 1) a partir do Centro de Coordenação de Transportes.

6- As camionetas das carreiras dos Transportes Colectivos não urbanos, para saída da cidade pela Ponte Metálica, fazem o seguinte percurso: Centro de Coordenação de Transportes, Avenida Capitão Gaspar de Castro, Avenida 25 de Abril, Rua de Monserrate, Arruamento Nascente da Escola Secundária de Monserrate, Avenida do Atlântico, Rua de Monserrate, Arruamento Norte do Campo da Agonia, Arruamento Nascente do Campo da Agonia, Arruamento Norte à Praça General Barbosa, Rotunda do Campo da Agonia, Avenida do Campo do Castelo, Rua João alves Cerqueira, Largo 5 de Outubro, Avenida Marginal, Rua Abel Viana, Ponte Metálica.

7- As camionetas das carreiras de Transportes Colectivos não urbanos, para saírem da cidade pela Estrada da Abelheira, fazem o seguinte percurso: Centro de Coordenação de Transportes (circuito interior com paragem), Avenida Capitão Gaspar de Castro, Avenida 25 de Abril, Rua de Monserrate, Arruamento Nascente da Escola Secundária de Monserrate, Avenida do Atlântico, Rua de Monserrate, Arruamento Norte ao Campo da Agonia, Arruamento Nascente ao Campo da Agonia, Arruamento Norte à Praça General Barbosa, Rotunda do Campo da Agonia, Avenida do Campo do Castelo, Rua João Alves Cerqueira, Largo 5 de Outubro, Avenida Marginal, Praça da Galiza, Rua Tenente Coronel Afonso do Paço, Estrada da Papanata, Avenida Capitão Gaspar de Castro, Centro de Coordenação de

Transportes, Avenida Capitão Gaspar de Castro, Rua Guerra Junqueiro, Estrada da Abelheira.

8- As camionetas das carreiras de transportes colectivos não urbanos para saírem da cidade pela EN 13, fazem o seguinte percurso: Centro de Coordenação de Transportes (com circuito interior com passagem), Avenida Capitão Gaspar de Castro, Avenida 25 de Abril, Rua de Monserrate, Arruamento Nascente da Escola Secundária de Monserrate, Avenida do Atlântico, Rua de Monserrate, Arruamento Norte ao Campo da Agonia, Arruamento Nascente ao campo da Agonia, Arruamento Norte à Praça General Barbosa, Rotunda do Campo da Agonia, Avenida Marginal, Praça da Galiza, Rua Tenente Coronel Afonso do Paço, Estrada da Papanata, Avenida Capitão Gaspar de Castro, Centro de Coordenação de Transportes, Avenida Capitão Gaspar de Castro, Avenida 25 de Abril, EN 13.

CAPÍTULO III

PARAGEM E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Artigo 14º

É proibida a paragens e estacionamento de veículos nos seguintes arruamentos e nas seguintes condições.

- 1- Arruamento de acesso ao Castelo de Santiago da Barra;
- 2- Arruamento Norte da Praça General Barbosa, entre a Rotunda e o Arruamento Nascente do Campo da Agonia dos dois lados;
- 3- Arruamento Sul da Praça General Barbosa lado norte (em toda a extensão do Jardim D.Fernando);
- 4- Arruamento Sul da Praça General Barbosa, entre a Rua Tenente Valadim e o Largo de S.Domingos;
- 5- Arruamento Sul da Praça General Barbosa, entre o nº 132 de polícia e a rotunda do Campo da Agonia, lado sul;
- 6- Avenida Afonso III, lado poente, excepto para cargas e descargas, salvo o disposto no Capítulo III;
- 7- Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, entre o Largo 5 de Outubro e a Rua de Viana, dos dois lados;
- 8- Avenida Conde da Carreira, lado norte;

- 9- Avenida Conde da Carreira, entre a Rua Cândido dos Reis e o nº 77 de polícia, lado sul;
- 10- Avenida General Humberto Delgado, lado sul;
- 11- Avenida General Humberto Delgado, entre a Ponte Seca e o nº 152 de polícia lado norte;
- 12- Avenida Luis de Camões, até à Rua Aurora do Lima, lado norte, excepto para cargas e descargas;
- 13- Largo João Tomás da Costa, lado norte, excepto para cargas e descargas;
- 14- Beco do Caxuxo;
- 15- Beco dos Fornos;
- 16- Largo de S.Domingos frente à igreja;
- 17- Largo das Almas, entre o Arruamento Sul do Mercado Municipal e a Praça Frei Gonçalo Velho, lado nascente;
- 18- Largo do Instituto Histórico do Minho, salvo o disposto no capítulo III;
- 19- Rua da Altamira, entre a Rua da Olivença e o Largo Vasco da Gama, salvo para paragens de veículos ligeiros em serviço de carga e descarga;
- 20- Quelha das trincheiras, desde o seu afunilamento até à Estrada da Papanata;
- 21- Rua Abel Viana;
- 22- Rua Amélia de Morais, lado sul;
- 23- Rua do Anjinho;
- 24- Rua de Aveiro;
- 25- Rua da Bandeira, entre a Avenida Rocha Páris e a Praça da República, excepto para cargas e descargas;
- 26- Rua da Bandeira entre a Avenida Afonso III e a Avenida Rocha Páris, excepto cargas e descargas;
- 27- Rua da Bandeira, entre a Rua do Carmo e a Estrada da Papanata, do nº de polícia 345 da Rua do Carmo;
- 28- Rua dos Bombeiros;
- 29- Rua dos Caleiros;

- 30- Rua Cândido dos Reis, lado nascente;
- 31- Rua do Espírito Santo;
- 32- Rua dos Fornos;
- 33- Rua Gago Coutinho, excepto em local devidamente sinalizado para o efeito;
- 34- Rua Guerra Junqueiro, entre a Avenida Gaspar de Castro e entrada para o Parque, lado nascente;
- 35- Avenida dos Combatentes, entre a Rua Grande e a Rua da Picota, lado nascente, excepto para cargas e descargas;
- 36- Rua da Gramática;
- 37- Rua Grande;
- 38- Rua do Hospital Velho;
- 39- Rua João Alves Cerqueira, lado sul;
- 40- Rua João Alves Cerqueira, entre o Arruamento Poente do Largo Infante D. Henrique e a Avenida do Campo do Castelo, lado norte;
- 41- Rua João Rocha Páris, excepto nos locais de estacionamento;
- 42- Avenida Rocha Páris, excepto cargas e descargas, nos locais devidamente sinalizados para o efeito;
- 43- Rua do Loureiro, entre a Rua da Olivença e a Rua Gois Pinto, excepto para cargas e descargas;
- 44- Rua do Loureiro, entre a Rua da Olivença e o Largo da Altamira, excepto para cargas e descargas;
- 45- Rua do Marquês;
- 46- Rua Martins Delgado, troço 10 metros no fim da rua;
- 47- Rua Aurora do Lima, excepto para cargas e descargas nos locais devidamente sinalizados para o efeito;
- 48- Rua Mateus Barbosa;
- 49- Rua Monsenhor Daniel Machado, excepto cargas e descargas;
- 50- Rua de Monserrate excepto cargas e descargas;
- 51- Rua Nova de Santana, 10 metros contados a partir da Rua Cândido dos Reis;

- 52- Rua da Palha;
- 53- Rua Pedro Homem de Melo, troço de 10 metros no fim da rua;
- 54- Rua do Penedo;
- 55- Rua do Poço;
- 56- Rua da Portela de Baixo, ao longo da fachada do edifício dos Bombeiros Municipais;
- 57- Rua da Portela de Cima, lado Nascente;
- 58- Largo Infante D. Henrique, entre o Largo da Capitania e o n° 58 de polícia;
- 59- Rua Prior do Crato;
- 60- Rua Roque de Barros, excepto cargas e descargas;
- 61- Rua Sacadura Cabral;
- 62- Rua de Sta. Clara, em local devidamente sinalizado para o efeito;
- 63- Rua de Sto. António, entre a Praça 1° de Maio e a Rua Roque de Barros, excepto cargas e descargas;
- 64- Rua de São Pedro;
- 65- Rua de São Tiago, entre os n°s 44 e 88 de polícia;
- 66- Rua do Trigo, excepto cargas e descargas;
- 67- Rua da Vedoria, excepto cargas e descargas;
- 68- Rua de Viana;
- 69- Rua da Videira;
- 70- Rua do Vilarinho;
- 71- Travessa dos Clérigos;
- 72- Travessa do Hospital Velho;
- 73- Travessa Luis Jácome;
- 74- Travessa do Salgueiro, em local devidamente sinalizado para o efeito;
- 75- Travessa da Vitória;
- 76- Viela Cega;

- 77- Viela dos Fornos;
- 78- Viela das Padeiras;
- 79- Viela da Parenta;
- 80- Viela do Sequeiro;
- 81- Estrada de Sta.Luzia, no espaço compreendido entre a Avenida 25 de Abril e o Hospital Distrital de ambos os lados;
- 82- Rua da Olivença, entre a Rua de Altamira e a Rua Manuel Espregueira, lado Poente, excepto para cargas e descargas em local devidamente sinalizado para o efeito;
- 83- Largo 5 de Outubro, lado sul, entre a Rua João Alves Cerqueira e a Avenida dos Combatentes da Grande Guerra;

Artigo 15º

É proibido o estacionamento nos seguintes Arruamentos e nas seguintes condições:

- 1- Avenida Marginal, excepto no lado sul, aos Sábados, Domingos e Feriados;
- 2- Rua dos Manjovos;
- 3- Arruamento de acesso ao Picadeiro, na área frontal a este, lado nascente em dias de feira;
- 4- Arruamento Nascente ao largo das Almas;
- 5- Praça D.Maria II,lado nascente, excepto nas zonas devidamente sinalizadas para o efeito;
- 6- Arruamento entre a Praça da Galiza e a Ponte Metálica;
- 7- Arruamento Sul ao Mercado Municipal, em dias de feira das 7 horas às 19 horas;
- 8- Largo 5 de Outubro entre a Rua Aurora do Lima e a Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, lado Norte, excepto ao longo da fachada do edifício da Guarda Fiscal e Alfândega, a veículos destes organismos;
- 9- Arruamento entre a Rua do Carmo e a Avenida Marginal;
- 10- Arruamento entre a Rua do Carmo e as Azenhas de D.Prior;
- 11- Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, entre a Avenida Conde da Carreira e a Rua General

Luis do Rêgo, excepto ao longo da fachada do edifício da Cruz Vermelha Portuguesa, para viaturas que conduzam feridos e doentes;

12- Avenida da Praia Norte, excepto aos locais devidamente sinalizados para o efeito;

13- Avenida 25 de Abril de ambos os lados e em toda a extensão;

14- Avenida Capitão Gaspar de Castro em toda a extensão, excepto ao lado Sul, entre a Rua José Espregueira e a Rua João de Deus;

15- Avenida Rocha Páris, lado poente;

16- Estrada da Papanata;

17- Arruamento Nascente da Praça Frei Gonçalo Velho, lado poente;

18- Rua Amélia de Moraes, lado Norte;

19- Avenida do Batalhão de Caçadores 9, em frente ao Centro de Recuperação Funcional;

20- Avenida do Batalhão de Caçadores 9,5 metros contados a partir do início desta Avenida, lado Norte;

21- Rua Camilo Castelo Branco;

22- Rua de Caminha, lado Nascente;

23- Rua da Cidade de Riom;

24- Rua da Cruz das Barras;

25- Rua Domingos José de Moraes;

26- Rua D. Moisés Alves de Pinho, lado nascente;

27- Rua Ernesto Roma;

28- Rua dos Estaleiros;

29- Rua Ferreira de Castro;

30- Arruamento interno da Urbanização Capitães de Abril, excepto em zonas de estacionamento (edifícios 1 a 14);

31- Rua General Luis do Rêgo, entre o prédio com o nº 155 e o nº 187 de polícia;

- 32- Rua Gois Pinto, lado poente;
- 33- Rua Guerra Junqueiro, entre a Rua Camilo Castelo Branco e o acesso ao Parque de estacionamento, lado poente;
- 34- Rua João de Deus;
- 35- Rua José de Brito, entre a Rua Martim Velho e a porta norte de acesso ao Mercado Municipal;
- 36- Rua José Espregueira, excepto nas zonas devidamente sinalizadas para o efeito;
- 37- Rua de Melgaço;
- 38- Rua Nova de Santana, lado norte;
- 39- Rua Padre Américo, lado nascente;
- 40- Rua Paredes de Coura, lado poente;
- 41- Praça 1º de Maio, lado norte;
- 42- Rua da Picota, entre a Praça da Erva e a Praça da República;
- 43- Rua da Ponte da Barca, lado poente;
- 44- Rua dos Poveiros, entre o Largo Infante D.Henrique e o prédio com o nº 58 de polícia;
- 45- Rua dos Rubins, excepto em zonas de estacionamento;
- 46- Rua dos Santos Mártires;
- 47- Rua de S.José, entre a Avenida 25 de Abril e a Rua Portela de Baixo, excepto a veículos ligeiros entre os nºs 23 e 87 de polícia;
- 48- Rua Sport Clube Vianense, lado poente;
- 49- Rua Tenente Valadim, lado nascente;
- 50- Rua Dr.Tiago de Almeida;
- 51- Rua de Valença;
- 52- Rua de Vila Nova de Cerveira;
- 53- Arruamento ao longo do Hotel Afonso III, excepto a viaturas em serviço de cargas e descargas;
- 54- Largo da Estação do Caminho de Ferro, lado poente e nascente, 10 metros a partir dos semáforos,

e na zona em frente ao edifício da estação da C.P., na área compreendida entre as duas portas principais;

55- Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, entre a Rua Manuel Espregueira e a Travessa Luis Jácome, lado poente, excepto a veículos de deficientes;

56- Rua Manuel Espregueira entre a Praça da República e a Avenida dos Combatentes;

57- Rua do Gontim, entre o nº 108 de polícia e a Rua Nova de S.Bento, excepto para cargas e descargas;

58- Largo de S.Domingos excepto em zonas devidamente sinalizadas para o efeito;

59- Rua de Ponte de Lima, lado norte, excepto em zonas de estacionamento;

Artigo 16º

É proibido, das 9 horas às 20 horas o estacionamento nos seguintes arruamentos:

1- Rua Nova de São Bento;

2- Rua de Olivença;

Artigo 17º

O estacionamento é pago de Segunda-Feira a Sexta-Feira das 8 horas às 20 horas e aos Sábados das 8 horas às 14 horas, excepto, Feriados e limitado a duas horas, nos seguintes arruamentos:

1- Rua Cândido dos Reis, lado poente entre a Avenida Conde da Carreira e Rua General Luis do Rêgo;

2- Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, lado nascente, entre o largo 5 de Outubro e a Rua General Luis do Rêgo e, no lado poente, entre o Largo 5 de Outubro e a Rua do Anjinho e entre a Rua Manuel Espregueira e a Rua Luis Jácome;

3- Rua Martim Velho, lado poente e lado nascente, em toda a largura do edifício do Mercado Municipal;

4- Rua Nova de Santana, lado sul;

5- Avenida Rocha Páris, entre a Rua de Aveiro e o Largo Trindade Coelho;

- 6- Rua Projectada à Rua de Santo António, em ambos os lados;
- 7- Rua de Santo António, lado poente, entre o nº 81 de polícia e a Rua Emídio Navarro;
- 8- Praça 1º de Maio, lado sul;
- 9- Rua de Aveiro, lado sul;
- 10- Avenida Rocha Páris, lado nascente, entre o cruzamento do arruamento norte do Mercado Municipal e a Rua de Aveiro;
- 11- Rua da Picota, entre a Avenida até ao nº 67 de polícia;
- 12- Praça Frei Gonçalo Velho;
- 13- Largo da Estação;
- 14- Largo de São Domingos;
- 15- Rua General Luis do Rêgo lado sul entre a Avenida dos Combatentes da Grande Guerra e o nº 9 de polícia;
- 16- Rua Manuel Espregueira, lado norte, entre a Praça da República e a Avenida dos Combatentes;

Artigo 18º

O estacionamento é especialmente proibido:

- 1- Nas pontes, túneis e viadutos;
- 2- A menos de 5 metros dos cruzamentos ou entroncamentos e curvas ou lombas de visibilidade reduzida;
- 3- Nas passagens assinaladas nas faixas de rodagem para a travessia de peões;
- 4- Nos locais destinados ao estacionamento de carros de aluguer quando devidamente sinalizados.
- 5- A menos de 15 metros para um ou outro lado dos sinais indicativos de paragem dos veículos empregados no transporte colectivo de passageiros;
- 6- Nos locais destinados especialmente ao estacionamento de veículos de certa espécie ou entidade quando devidamente sinalizados;
- 7- Dentro de um espaço de 5 metros demarcado no pavimento, junto das bombas abastecedoras de

combustíveis líquidos, durante as horas do seu funcionamento indicadas de modo bem visível em cada bomba;

8- Junto da fachada principal das casas de espectáculo durante as horas do seu funcionamento;

9- Junto de passeios onde, por motivo de obras, tenham sido colocados tapumes, salvo os veículos em serviço de carga e descarga de materiais precedentes dessas obras ou a elas destinados;

10- Em frente das rampas fixas das garagens particulares e ainda das rampas fixas das oficinas de reparação e garagens públicas e outros estabelecimentos industriais ou comerciais com recolha de viaturas, nestas últimas apenas durante o espaço de tempo que foi indicado no local;

11- Junto dos separadores de trânsitos;

12- A menos de 20 metros dos sinais luminosos, conforme sinalização estabelecida no local;

13- Na via pública a reboques e semi-reboques quando não atrelados aos respectivos veículos tractores, excepto nos locais devidamente demarcados para o efeito;

Install E
click her

1º Sempre que um veículo esteja estacionado em contravenção com o preceituado nos nºs anteriores, e ainda em casos de interesse público, poderá a Polícia de Segurança Pública ou a Câmara Municipal promover a sua remoção para parque ou prédio municipal, ficando a cargo do proprietário as despesas de remoção e recolha do veículo;

Install E
click her

2º A simples paragem é especialmente proibida aos casos das alíneas 1), 2), 3) e 11) do presente artigo;

Artigo 19º

Quando se trate de veículos considerados em estacionamento abusivo, adoptar-se-ão as disposições

previstas no Decreto-Lei nº 57/76, de 22 de Janeiro;

1- No âmbito da presente postura, será considerado estacionamento abusivo, o veículo estacionado ininterruptamente, durante 10 dias no mesmo local;

2- Os proprietários que não acatarem as proibições excepcionais de estacionamento, antecipadamente anunciadas na imprensa, por causa de cortejos, desfiles, festividades públicas, provas desportivas e outros acontecimentos, ficam do mesmo modo responsáveis pelas despesas resultantes da deslocação dos respectivos veículos;

3- Para efeito da imposição do bloqueamento de veículos, de acordo com o Art. 3º do Decreto-Lei nº 57/76, de 22 de Janeiro, consideram-se ainda, como constituindo grave perturbação para o trânsito, além de outros, os seguintes casos:

- a) O estacionamento nos locais destinados a operações de carga e descarga;
- b) O estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada;
- c) O estacionamento de veículos longos em toda a cidade;
- d) O estacionamento nas vias trânsito condicionado.

Artigo 20º

É proibido a circulação e estacionamento de veículos pesados de mercadorias, excepto para cargas e descargas e de pesados de passageiros nas ruas e avenidas da cidade, sinalizadas para o efeito.

Artigo 21º

É proibido o estacionamento de velocípedes, com ou sem motor, na área da cidade, dentro da cintura formada pelo Caminho de ferro e Rio Lima, excepto nos locais devidamente sinalizados para esse efeito.

E único: - os motociclos e velocípedes só poderão estacionar perpendicularmente aos passeios.

Artigo 22º

É proibido o estacionamento de carrinhos-de-mão, na via pública, salvo durante o tempo indispensável para carga ou descarga, e nunca por um período superior a 30 minutos.

Artigo 23º

Juntos dos passeios dos edifícios públicos, ou de interesse público poderá a Câmara Municipal proibir ou condicionar o estacionamento.

Artigo 24º

Nos locais onde, nos termos desta Postura, é proibido o estacionamento, são contudo, permitidas rápidas paragens para embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias, respeitando-se, todavia, o disposto no artigo 1º, nº 2 e no artigo 14º, nº 1 do Código da Estrada, e deixando livre aos peões o espaço vertical a partir da guia dos passeios.

Artigo 25º

Por paragem de veículos estende-se a sua imobilização para tomar ou largar passageiros, ou para carregar ou descarregar coisas, pelo tempo estritamente necessário para isso, em conformidade com o disposto no número 6, do artigo 14º do Código da Estrada.

CAPÍTULO IV

PARQUES DE ESTACIONAMENTO

Artigo 26º

Os veículos devem parar e estacionar à direita o mais possível junto das bermas, placas ou passeios, de forma a não impedirem ou embaraçarem o trânsito ou o acesso às propriedades e garantindo sempre o intervalo necessário para as manobras de saída ou de ocupação dos espaços livres.

Artigo 27º

São estabelecidos os parques ou locais de estacionamento a seguir indicados.

a) Para Automóveis Ligeiros de Passageiros Particulares

- 1- Arruamento Poente ao Largo 9 de Abril;
- 2- Arruamento Nascente à Praça D.Maria II, estacionamento em diagonal, excepto às terças e sextas-feiras das 0 horas às 14 horas;
- 3- Arruamento Norte da Praça General Barbosa;

- 4- Arruamento Sul da Praça General Barbosa;
- 5- Arruamento Nascente da Praça General Barbosa, entre o Arruamento sul e a Rua General Luis do Rêgo, lado poente;
- 6- Avenida Afonso III nas reentrâncias do lado nascente;
- 7- Avenida do Campo do Castelo, lado nascente em espinha;
- 8- Avenida Conde da Carreira, em zonas demarcadas;
- 9- Avenida Luis de Camões e Largo João Tomás da Costa, lado sul;
- 10- Em frente da frontaria da Escola Secundária de Monserrate;
- 11- Jardim Marginal sob a ponte metálica;
- 12- Largo Cidade da Baía, estacionamento em diagonal;
- 13- Largo 5 de Outubro, lado sul;
- 14- Largo Infante D.Henrique;
- 15- Largo Frei João da Rocha estacionamento em diagonal;
- 16- Largo Manuel Couto Viana;
- 17- Largo Manuel Fiúza Júnior estacionamento em diagonal;
- 18- Largo da Paz, excepto nos locais de estacionamento proibido, devidamente assinalados;
- 19- Praceta enquadrada entre o nó rodoviário de acesso à Ponte Metálica, a Avenida Afonso III, a Rua Pedro Homem de Melo e o Arruamento sito a poente dessa Praceta;
- 20- Praça Frei Gonçalo Velho, Arruamento poente, estacionamento em diagonal, lado nascente;
- 21- Rua da Bandeira, lado sul, entre o nº 345 de polícia e o cruzamento com a estrada da Papanata;
- 22- Avenida do Batalhão de Caçadores 9, excepto nos locais de estacionamento proibido devidamente assinaldos;
- 23- Rua General Luis do Rêgo, excepto nos locais de estacionamento proibido devidamente assinaldos;
- 24- Rua João Rocha Páris, nos locais previstos para aparcamento.
- 25- Rua José Espregueira, lado poente, estacionamento em diagonal desde de a Rua Manuel Fiúza

Júnior até ao prédio com o nº 68 de polícia e estacionamento longitudinal entre os prédios com os nºs 68 a 88 de polícia;

26- Rua Júlio de Lemos;

27- Rua Pedro Homem de Melo, lado norte, estacionamento em diagonal;

28- Rua Portela de Baixo, entre o nº 16 de polícia e o arruamento poente desta rua, estacionamento em diagonal;

29- Rua de São Tiago, entre o nº 88 de polícia e a Rua do Assento lado norte, estacionamento em diagonal;

30- Arruamento nascente, lado nascente e poente do Largo 9 de Abril;

31- Arruamento sul, lado sul, no Largo 9 de Abril;

32- Rua de Olivença, lado nascente no entroncamento com a Rua João Alves Cerqueira, em espinha;

33- Rua da Escola Comercial e Industrial Nuno Alvares;

34- Largo 5 de Outubro, frente ao rio, com estacionamento em espinha;

b) Para Automóveis Ligeiros, de Passageiros, de Aluguer:

1- Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, lado poente, 15 metros para sul da Rua General Luis do Rêgo e o limite sul do logradouro da Escola Primária da Avenida e entre os prédios com os nºs 203 a 233 de polícia;

2- Estrada de Santa Luzia, junto ao Hospital Distrital, com lotação para 4 veículos, a ocupar em sistema rotativo;

3- Largo de São Domingos, lado nascente, com lotação para 2 veículos;

4- Rua Martim Velho, lado poente, com lotação para 2 veículos;

5- Rua Manuel Fiúza Júnior, lado norte, com lotação para 2 veículos;

6- Centro de Coordenação e Transporte para 2 veículos;

c) Para Automóveis Pesados de Passageiros de Carga, Particulares ou de Serviço Público;

1- Campo do Castelo, em zona demarcada;

- 2- Parque da Cidade (junto à Praça de Touros);
- 3- Parque junto à Cadeia;
- 4- Largo da Estação aos Caminhos de Ferro, apenas para viaturas de serviço combinado com a C.P., para embarque e desembarque de passageiros, nas horas de chegada e partida de comboios;
- 5- Terrenos conquistados ao Rio Lima, zona demarcada;
- 6- Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, entre a Rua Luis Jácome e a Rua do Anjinho, para paragem de veículos de transporte públicos urbanos, em local devidamente sinalizado;
- 7- Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, em frente ao edifício com o nº 181 de polícia, para veículos de "Serviço Expresso" e veículos de Serviço Internacional;

d) Para Velocípedes, Motociclos, e Ciclomotores de Passageiros:

- 1- Rua das Flores em local devidamente assinalado;
- 2- Rua General Luis do Rêgo, desde o prédio com o nº 9 de polícia, lado sul até à Rua Cândido dos Reis, em lugar devidamente sinalizado;
- 3- Terrenos conquistados ao Rio Lima, zona demarcada;
- 4- No arruamento do lado poente do Largo 9 de Abril, junto ao passeio em frente ao prédio com os nºs 3 a 11 de polícia;

e) Para Automóveis Ligeiros em Serviço de Carga e Descarga, em Locais Devidamente Sinalizados, de Apoio ao Comércio Existente na Área;

- 1- Avenida Rocha Páris, lado Nascente entre os nºs 208 a 216 de polícia;
- 2- Avenida Afonso III, Praceta enquadrada entre o nó rodoviário de acesso à Ponte Metálica, a Avenida Afonso III e a Rua Pedro Homem de Melo, ao largo do Arruamento sito a poente dessa Praceta;
- 3- Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, lado nascente entre a Rua Grande e a Rua da Picota e entre os nºs 236 a 260 de polícia;
- 4- Rua do Gontim, lado norte entre o nº 108 de polícia e a Rua Nova de São Bento;

5- Rua de Olivença desde a Rua de Altamira à Rua Manuel Espregueira, lado poente entre os n° 113 a 147 de polícia;

6- Rua Aurora do Lima entre a Rua do Tourinho e a Rua Grande;

7- Rua Gago Coutinho entre a Rua da Gramática e a Rua de Palha, lado nascente;

8- Rua Mateus Barbosa, lado norte entre os n°s 15 a 3 de polícia;

f) Para Automóveis Ligeiros Utilizados no Transporte de Deficientes e Desde que Devidamente Identificados.

1- Rua da Picota, lado norte, junto ao Banco de Portugal, 3 lugares;

2- Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, lado poente, entre a Rua Manuel Espregueira e a Rua Luis Jácome, 1 lugar;

3- Rua Gago Coutinho em local devidamente sinalizado;

4- Praça 1° de Maio, lado sul, em local devidamente sinalizado;

g) Para Entidades Públicas e Privadas.

1- Largo do Instituto Histórico do Minho, apenas para viaturas diocesanas devidamente identificadas;

2- Rua da Picota, entre a Praça da Erva e o n° 67 de polícia para Região de Turismo do Alto Minho (R.T.A.M.), 2 lugares;

3- Largo João Tomás da Costa, lado sul, com lotação para 3 veículos da Escola de Condução Sónia, das 8 horas às 20 horas;

4- Largo João Tomás da Costa, lado sul, com lotação para 2 veículos da associação comercial;

5- Largo da Estação, lado poente, com lotação para 3 veículos da Escola de Condução Vianense das 8 horas às 20 horas;

6- Avenida Afonso III, para a Escola de Condução Especial Santa Luzia, em local demarcado para o efeito;

7- Rua Pedro Homem de Melo, lado norte devidamente sinalizado para o efeito, para viaturas do I.E.F.P., 2 lugares;

- 8- Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, para viaturas da Cruz Vermelha em serviço de transporte de doentes, ao largo do passeio da fachada do edifício;
- 9- Rua de Sto. António, lado poente, com lotação para 2 veículos da Delegação da Direcção-Geral dos Desportos, em espaço sinalizado para o efeito;
- 10- Rua Valverde, um lugar para o Corpo Consular de França;
- 11- Rua de Aveiro, para a P.S.P., em local devidamente sinalizado para o efeito, 2 lugares;
- 12- Largo da Capitania no espaço fronteiro à Junta Autónoma dos Portos do Norte para veículos deste Organismo;
- 13- Avenida Rocha Páris (lado nascente), para os Serviços Municipalizados, em local devidamente assinalado para o efeito, entre os números 122 e 146 de Polícia, 3 lugares;
- 14- Largo de São Domingos, para viaturas da Câmara Municipal, lado nascente em local devidamente sinalizado para o efeito, 3 lugares;
- 15- Avenida Afonso III, para a Direcção-Geral de Inspeção Económica, lado nascente, em local devidamente sinalizado, 2 lugares;
- 16- Rua Martim Velho, para a A.P.P.A.C.D.M., lado poente a partir da Rua da Bandeira, dois lugares;
- 17- Rua José de Brito para viaturas da Câmara Municipal, lado sul, em local devidamente sinalizado, 2 lugares.

Artigo 28º

- 1- Os parques ou locais de estacionamento referidos na alínea e) do artigo 27º destina-se exclusivamente ao serviço de cargas e descargas a realizar entre as 7 horas e as 21 horas dos dias úteis.
- 2- Nos parques e locais de estacionamento demarcados, os veículos deverão ser arrumados dentro das linhas divisórias, sem as pisar.

CAPÍTULO V DOS VELOCÍPEDES

Artigo 29º

Consideram-se velocípedes os veículos de duas ou mais rodas accionadas por pedais ou munidos de um motor de cilindrada não superior a 50cm³.

1- Nenhum velocípede poderá circular na via pública sem que o respectivo condutor se faça acompanhar dos seguintes documentos:

- a) Licença de condução a que se refere o nº1 do artigo 54º do Código de Estrada;
- b) Livrete de circulação;

2- Exceptuam-se do disposto no nº anterior os velocípedes das forças armadas ou militarizadas.

Artigo 30º

Pela passagem das licenças de condução de velocípedes será cobrada uma taxa prevista na Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste concelho.

1- Os duplicados ou 2ª vias, por extravio ou inutilização daquelas licenças serão passadas mediante o pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste concelho;

2- A aprendizagem de condução de velocípedes só é permitida no Campo do Castelo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 31º

São proibidas, nas vias e lugares públicos, as reparações, pinturas e lavagens de veículos, bem como a afinação dos emissores de sinais sonoros e de motores provocando ruídos incómodos.

Artigo 32º

As cargas e descargas na via pública, na área urbana da cidade, só poderão efectuar-se directamente no interior das propriedades para os veículos e vice-versa, o mais rapidamente possível, sem prejuízo para o trânsito e, durante estas operações, os veículos devem manter-se paralelamente ao eixo do arruamento, e respeitar o disposto no artigo 1º, nº 2, e no artigo 14º, nº 1, do Código da Estrada, e deixando livre aos peões o espaço vertical a partir da guia dos passeios.

Artigo 33º

Aos veículos de carga do Município e do Estado, do serviço de salvação pública, de polícia, de transportes postais, de pronto-socorro e de outros serviços essenciais, quando em serviço urgente ou de força maior e devidamente comprovado, não se aplicam as disposições contidas nos capítulos II e III, sobre o trânsito de pesados, paragens e estacionamento.

Artigo 34º

A aprendizagem da condução de veículos automóveis pode fazer-se, em princípio, em todas as artérias da cidade não vedadas ao trânsito excepto nas avenidas 25 de Abril e Marginal e ainda no interior do perímetro definido pelas seguintes ruas: Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, Rua dos Bombeiros, Rua Emídio Navarro, Largo Trindade Coelho, Avenida Afonso III, Rua Abel Viana, Avenida Luis de Camões, Largo João Tomás da Costa e Largo 5 de Outubro.

Artigo 35º

Sempre que motivos de interesse público o justifiquem, a Câmara Municipal pode alterar os estacionamento e sentidos de trânsito determinados neste Regulamento.

Artigo 36º

Em casos especiais, a ponderar caso a caso, pode a Câmara Municipal autorizar e/ou condicionar o trânsito de viaturas em locais a este interdito, sendo as mesmas identificadas com cartão de trânsito ou outra sinalização adequada passada ou colocada pela Câmara Municipal, conforme o caso.

Artigo 37º

É proibida a ocupação da via e outros lugares públicos com quaisquer objectos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos ou a impedir o seu estacionamento, sendo considerado como peijamento e imediatamente removido pelos serviços municipais tudo o que for encontrado nesses locais.

Artigo 38º

As infracções ao disposto na presente postura são punidas com coima, de montante igual ao previsto no Código da Estrada para a infracção correspondente.

Artigo 39º

As contravenções às disposições da presente postura para as quais nesta não estejam previstas penas especiais serão punidas com coima de montante igual ao previsto no nº3 do artigo 48º do Regulamento do Código da Estrada.

Artigo 40º

Independentemente das coimas a que haja lugar, o infractor fica obrigado ao pagamento de todas as despesas consequentes da infracção.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41º

Esta Postura entra em vigor e revoga todas as anteriores. O cumprimento das disposições da presente Postura, fica porém dependente da colocação da sinalização respectiva.

(025) REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS EM VIGOR NO

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO ---- ALTERAÇÕES:- Considerando que a taxa de 30\$00/hora, actualmente praticada pelo estacionamento em locais dotados de parcómetros, está em vigor desde o início do ano de 1990; Considerando que a mesma se encontra desajustada, face à depreciação monetária que desde então se tem verificado; Considerando que outras cidades e até vilas praticam taxas superiores na ordem do dobro da vigente em Viana; Considerando que a actualização da respectiva taxa visa disciplinar e racionalizar o estacionamento nos locais dotados de parcómetros; Considerando, por outro lado, que a criação e progressiva ampliação das zonas dotadas de parcómetros causa particular transtorno aos residentes nas áreas abrangidas por aquelas, os quais, mesmo em períodos em que se encontram encerrados os diversos serviços e estabelecimentos comerciais, ou em que se encontram nas suas residências fora do período normal de permanência nos locais de trabalho, se vêm obrigados a ter de pagar as taxas pela ocupação de lugares de estacionamento limitado sem que tal se justifique pelas razões de racionalização da utilização de tais espaços que ditaram a criação do

referido mecanismo de limitação e condicionamento do estacionamento na área da cidade, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal as seguintes alterações ao

**"REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS EM VIGOR NO
MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**

..... TABELA DE
TAXAS E LICENÇAS
.....

CAPÍTULO VII

APROVEITAMENTO DE BENS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO DO PÚBLICO

Artigo 32º

Estacionamento de Viaturas

1-

2-

3- Na via pública ou noutros locais do domínio público, em locais

dotados de parómetros: Por cada período de 20 minutos ou fracção - - - - - 20\$00

4- Pela emissão de "cartão de residente": Por ano ou fracção - - - - - 1.200\$00

.....

OBSERVAÇÕES: - - - - - -1- Para efeitos da concessão do "cartão de residente" a que se refere o número 4 do artigo 32º, considera-se residente todo o cidadão com domicílio principal, ou que habite normalmente, em edifício confinante com arruamento dotado de áreas demarcadas de estacionamento pago e limitado. -

2- Nas zonas de parqueamento pago e limitado, o estacionamento dos veículos de residentes, quando devidamente identificados, é gratuito das 8 horas às 9 horas, das 12 horas às 14 horas e das 18 horas às 20 horas. - - - - -

3- Os veículos pertencentes a residentes serão obrigatoriamente identificados por meio de um "cartão de residente" a colocar no "tablier" com identificação do proprietário do veículo, em local bem visível do exterior. -----

4- O cartão de residente será emitido pela Câmara Municipal mediante requerimento acompanhado de atestado de residência, bem como fotocópia do título de registo de propriedade do veículo. -----

5- (redacção da actual observação 1) -----

6- (redacção da actual observação 2) -----

7- (redacção da actual observação 3).- ----- ". (026) VIA

COMPLEMENTAR AO IC 1 ENTRE MEADELA E AFIFE - LANÇO "URSULINAS -

RIBEIRO DO PEGO" - PASSAGEM INFERIOR À VIA FÉRREA (ALÉM DO RIO -

AREOSA):-Foi presente o projecto à passagem inferior acima indicada. "A Câmara Municipal tomou

conhecimento". (027) RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS:- A Câmara Municipal deliberou, por

unanimidade, ratificar os seguintes despachos proferidos pelo Presidente de Câmara: - O de 25 de Maio

findo, pelo qual adjudicou a Boaventura & Boaventura, Lda, pelo preço de 351.000\$00 (trezentos e

cinquenta e um mil escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal, o

fornecimento de 270 m² de cubos para calcetamento, concedidos, como subsídio em espécie, à Junta

de Freguesia de Vila Mou (processo da Secção de Aprovisionamento n° 651/1992); Os de 3 de Junho

corrente pelos quais: a) mandou pagar a verba de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) ao Centro de

Cultura Juvenil, para as despesas de deslocação à cidade francesa de Riom, no âmbito das actividades

culturais resultantes da geminação com esta cidade; b) adjudicou, nos termos da respectiva informação

técnica, à firma "Manuel & Albano Meixedo, Lda, o fornecimento e montagem de passadiço em

madeira na praia do Cabedelo pelo preço de 5.005.150\$00 (cinco milhões cinco mil cento e cinquenta

escudos), no qual já está incluído o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal; c) adjudicou,

nos termos da respectiva informação técnica, à firma "Manuel & Albano Meixedo, Lda", o

fornecimento e montagem de passadiço em madeira na praia da Arada (Afife), pelo preço de 1.050.177\$00 (um milhão cinquenta mil cento e setenta e sete escudos), no qual já está incluído o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal; d) O do dia 4 de Junho corrente pelo qual fez as adjudicações do fornecimento para consumos de secretaria constantes do processo da Secção de Aprovisionamento nº 600/1992; e) O do dia 5 de Junho corrente, pelo qual adjudicou a "Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, Lda", adjudicatária da empreitada de "construção da rede geral de saneamento de Viana do Castelo - Interceptor da cidade", trabalhos a mais na mesma empreitada, pelo preço de 408.000\$00 (quatrocentos e oito mil escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal; O do dia 5 de Junho corrente, pelo qual reconheceu à firma Seixo Castro & Sousa, Lda, de acordo com a informação do Chefe da Secção de Processos de Obras, isenção de taxa de licença para obras e da taxa pela execução de infraestruturas urbanísticas no licenciamento das obras a que se refere o processo de obras particulares nº 686/23/91; O do dia 6 de Junho corrente, pelo qual concedeu à Junta de Freguesia de Barroelas um subsídio em espécie constituído por 60 manilhas de 0,40 m, estimado em 50.400\$00 (cinquenta mil e quatrocentos escudos); O do dia 7 de Junho corrente, pelo qual concedeu à referida Junta de Freguesia de Barroelas um subsídio em espécie constituído por 100 manilhas de 0,30 m, estimado em 66.000\$00 (sessenta e seis mil escudos); O do dia 8 de Junho corrente, pelo qual concedeu um subsídio de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos) à Comissão de Festas d'Agonia; Os do dia 9 de Junho corrente, pelos quais: a) - Concedeu um subsídio de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos) à Associação de Estudantes da Universidade do Minho; b) - Autorizou a desistência da aplicação do revestimento (na empreitada de ampliação do Museu Municipal) em placas de madeira para as paredes do auditório e aplicação do reboco estanhado e pintado (carta registada na Secção de Expediente Geral sob o nº 9765 em 4 de Junho corrente), do que decorre uma redução do custo no montante de 3.192.876\$00 (três milhões cento e noventa e dois mil oitocentos e setenta e seis escudos). A Câmara Municipal deliberou ainda, também por unanimidade, ratificar o despacho de 4 de Junho corrente do Presidente da Câmara que seguidamente se transcreve:

"GARANTIAS BANCÁRIAS - Esta Câmara Municipal, por deliberação tomada em sua reunião de 16 de Abril de 1985, deliberou, pelos motivos constantes do parecer jurídico transcrito na respectiva acta, não ceitar garantias bancárias em que se faça alusão a qualquer prazo, ainda que razoável. Dada a pertinência dos motivos invocados no aludido parecer jurídico e que estes não perderam actualidade, é naturalmente de manter tal decisão. Entretanto, o Município introduziu na sua regulamentação sobre pagamento de certas taxas municipais a possibilidade de ele poder ser feito em prestações de valor não inferior a determinado limite, ficando o montante por cobrar de tais taxas garantido por caução bancária. Dado que o não pagamento de cada prestação dentro do prazo regularmente estabelecido implica o imediato accionamento dos correspondentes mecanismos contabilísticos, do que decorre a improbabilidade de falhas que ponham em risco o atempado recurso à garantia bancária, determino que estas garantias, prestadas exclusivamente para o caucionamento das referidas taxas, possam mencionar prazo de validade, em relação a cada prestação em dívida, não inferior a 90 dias para além da data do vencimento dessa prestação, com observância, dos regulamentos municipais, nomeadamente das disposições que determinam que a falta de pagamento, pelo devedor das taxas, de qualquer prestação dentro do prazo que lhe foi fixado implica o simultâneo vencimento das demais. À reunião da Câmara para ratificação. Viana 4 de Junho de 1992. O Presidente da Câmara, (a) Carlos Branco Morais." (028) **SERVIÇOS MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADOS - NOVO**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:- O Presidente da Câmara deu a esta conhecimento de que, acerca do assunto indicado em epígrafe, proferiu, no dia 5 de Junho corrente, o despacho que seguidamente se transcreve: "Entre os objectivos que nos propomos atingir conta-se o de proporcionar aos Municípes um melhor atendimento por parte dos Serviços Municipais e Municipalizados. Com vista a alcançar este objectivo, foram já concretizados alguns projectos no domínio das relações com o público, devendo agora prosseguir-se com iniciativas no âmbito dos horários de atendimento por parte dos Serviços. Foram para este efeito elaborados vários estudos dentro do quadro legal vigente, tendo-se concluído que o que melhor satisfaz ao fim em vista é o horário de funcionamento que a seguir vai

indicado. Assim e ao abrigo das disposições do Decreto-Lei nº 187/88, de 27 de Maio, determino que:

1- Os Serviços Municipais e Municipalizados de atendimento directo ao público em que o horário actual é o compreendido entre as 9,00 horas e as 12,00 horas e 30 minutos e entre as 14,00 horas e as 17 horas e 30 minutos passam a observar o seguinte horário de funcionamento: Abertura às 8 horas e 30 minutos e encerramento às 16 horas e 30 minutos, sem interrupção.

2 - A Tesouraria atende o público desde as 8,00 horas e 30 minutos às 15,00 horas e 30 minutos, sem interrupção.

3 - Em cada secção ou sector, os funcionários interrompem a sua actividade, para o almoço, pela forma seguinte, devendo o serviço manter-se convenientemente assegurado: Uma parte, das 12,00 horas às 13,00 horas; Os demais entre as 13,00 horas e as 14,00 horas.

O Indicado horário entra em vigor no dia 15 de Junho corrente. Paços do Concelho de Viana, 05 de Junho de 1992. O Presidente da Câmara, (a) Carlos Branco Morais ". " A Câmara Municipal tomou conhecimento".

(029) ALTERAÇÕES AO

ORÇAMENTO MUNICIPAL EM VIGOR:- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,

introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor: REFORÇO: CLASSIFICAÇÃO

ORGÂNICA: Capítulo 01 - Administração Municipal: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo

01 - Pessoal, Grupo 01 - Remunerações certas e permanentes, Artigo 01 - Membros dos Órgãos

Autárquicos - 43.000 contos; Capítulo 10 - Transferências de capital, Grupo 01 - Sector público e

administrativo, Artigo 03 - Administração local, Número 01 - Freguesias, Alínea 04 - Outras

transferências - 5.000 contos; Capítulo 10 - Transferências de capital, Grupo 02 - Sector público

empresarial, Artigo 02 - Autárquico, Número 01 - Serviços Municipalizados - 20.000 contos;

CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 04 - Departamento de Desenvolvimento:

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 01 - Remunerações certas e

permanentes, Artigo 03 - Pessoal em qualquer outra situação, Número 02 - Pessoal Contrato Administ.

provimento - 2.000 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 01 - Sector público

administrativo, Artigo 03 - Administração local, Número 02 - Outras, Alínea 03 - Subsídios para fins

desportivos - 3.000 contos; CONTRAPARTIDA: CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 01 -

Administração Municipal; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 08 - Dotação provisional - 48.000 contos; Capítulo 10 - Transferências de capital, Grupo 01 - Sector público administrativo, Artigo 03 - Administração local, Número 01 - Freguesias, Alínea 01 - Para melhoramentos iniciativa freguesias - 25.000 contos. (030) **EMPREITADA DE "AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE MONSERRATE (ACABAMENTOS):-** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar ao Presidente da Câmara os poderes necessários para fazer a adjudicação da empreitada indicada em epígrafe. (031) **DESPACHOS PROFERIDOS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL POR DELEGAÇÃO DESTA:-** O Presidente da Câmara Municipal deu a esta conhecimento dos despachos proferidos mediante delegação da mesma, quer por si, quer pelos Vereadores em quem subdelegou. "Ciente". (032) **APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 4 do artigo 85º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar se lavrou a presente acta.